GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Processo SEI nº 2270.01.0076490/2023-16

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº *94/2024*

PLANEJAMENTO SIRP Nº 94/2024

Processo Administrativo SEI nº 2270.01.0076490/2023-16

Fornecimento de Bens

Critério de Julgamento: *Menor preço*

Modo de disputa: Aberto e fechado

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESEENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DA SUBCONTRATAÇÃO
21. DAS GARANTIAS

22. DO PAGAMENTO
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
24. DO ANTINEPOTISMO
25. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS
ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CADASTRO RESERVA
ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
ANEXO DE EDITAL VII - DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES
ANEXO DE EDITAL VIII - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
ANEXO DE EDITAL IX - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos Estaduais nº** 48.723, de 24 de novembro de 2023 e nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelo **Decreto de Organização da FHEMIG nº 48.651 de 11 de julho de 2023**, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Portaria **nº 2.870** de 07 de novembro de 2023, publicada no Jornal Minas Gerais do dia 11 de novembro de 2023.

1.1.1. **A sessão de pregão terá início no dia 08 de julho de 2024, às 09:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Administração Central.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;**

3.2.1.2. **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES;**

3.2.1.3. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**

3.2.1.4. **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF;**

3.2.1.5. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**

3.2.1.6. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;**

3.2.1.7. **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC;**

3.2.1.8. **PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - PBH.**

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, pertinente à licitação, demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.3.1. A adesão à ARP de que trata o o item 3.3.3 obedecerão as regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Dos limites para as adesões

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ARP, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.3.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite que trata o item 3.3.5.

3.3.7. A Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade não participante deverá realizar controle prévio de legalidade da adesão à ARP, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

3.3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no artigo 30 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.3.10. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

Do Remanejamento

3.4. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

3.4.1. O remanejamento de que trata o item 3.4 somente será feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.4.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 3.4.

3.4.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.4.4. Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

3.4.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

3.5. As demais regras referentes aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, são as que constam no Anexo IV deste edital: minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site http://www.compras.mg.gov.br/.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação")

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.3. O pregoeiro responderá no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data pra a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Estadual 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto - Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

5.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que estejam credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e na situação regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

5.3. Para credenciar-se, o fornecedor deverá acessar o site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão do Pregão.

5.3.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.7. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às16:00h.

5.8. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.8.1. Não havendo comprovação no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018.

5.11. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.11.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.11.1 e 5.11.2.

5.12. Para fins do disposto neste edital, deverá se observar o disposto no art. 4º e o art. 189, ambos da Lei 14.133/21, sendo que o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.12.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.12.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.12.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.12.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.12.5. para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.13. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

5.13.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.13.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.13.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.13.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.13.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.13.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.13.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.13.4.8. Empresas reunidas em consórcio, não poderão participar, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.7. Os arquivos referentes à proposta comercial e a documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por *upload*, em campos próprios.

6.7.1. Os documentos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrônica. Opções:

6.7.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.1.2. Assinatura por meio de certificado digital.

6.7.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Decreto nº 48.723/2023 acessível pelo Portal de Compras.

6.8. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.10. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.15. O Termo de Referência constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.15.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.15.2. A definição de preços:

6.15.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.15.2.2. em razão da forma e do local do acondicionamento;

6.15.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.15.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.15.2.5. Na hipótese do item anterior, 6.15.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item/lote;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Modelo;

7.1.4. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.5. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

7.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com "**quatro**" casas decimais após a vírgula.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta será de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.10.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.10.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.10.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.10 e 7.10.1.

7.10.4. O disposto nos subitens 7.10 e 7.10.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.10.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.10.1 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.10.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS , caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.11.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.11.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote, obedecendo ao disposto no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, que serão refletidos no portal de compras e, por consequência, no formato de preenchimento eletrônico da proposta comercial.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequente, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. **Do empate ficto**

8.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. **Do empate real**

8.16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.3.2. empresas brasileiras;

8.16.3.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.16.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.16.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.16.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.16.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	**FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ**	**FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF**	**SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ**

CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

9.1.1. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.10 e 6.5 deste edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos, do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, destinados a fundamentar as decisões.

9.10. No caso de orçamento sigiloso, o valor estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11, §3º, do Decreto Estadual n. 48.723/2023.

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, puder ser verificada apenas pela análise física e material do produto, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e nas condições previstas no Termo de Referência.

10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados, conforme disposto no Termo de Referência.

10.3. Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Termo de Referência.

10.4. No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

10.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento, salvo quando a devolução não seja possível em função da inutilização da amostra durante os testes, dada a natureza da amostra.

10.8. As amostras deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada pelo pregoeiro, dentre aquelas elencadas no Item 8.2.1.1 do Termo de Referência e que se situem no município de Belo Horizonte, sendo elegida aquela que possuir equipe técnica mais especializada para análise do item.

10.8.1. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Unidade Hospitalar, durante o horário comercial, no prazo limite de 17:00h, sob pena de desclassificação; o fornecedor assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, extravio ou fatos de terceiros.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação, observado o disposto neste edital.

11.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Cagef.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de duas horas, no mínimo, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.7. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado, ou qando a lei expressamente o exigir.

11.8. O licitante declarou em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastro de sua propota, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

11.9. Assim, será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas no item 5.4 deste edital, declaradas via sistema eletrônico, e o licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Caso as declarações constantes dos itens 6.3 e 6.5 não constem do sistema eletrônico, o licitante deverá realizá-las de forma avulsa, anexando-as ao sistema, junto aos documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro.

11.10.1. Os modelos das declarações seguem no ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (§2o. art. 36, Decreto Estadual nº 48.723/2023.):

11.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.6.

11.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6o. do Decreto Estadual n. 47.437/2018).

11.16. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.17. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.17.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

11.17.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

11.17.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

11.17.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.17.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.17.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.18. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.18.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, e perante a Fazenda Estadual de MG;

11.18.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

11.18.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

11.18.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18.6. Declaração de que não viola as proibições previstas no XXXIII do artigo 7. da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Modelo no Anexo III deste edital.

11.18.6.1. O licitante deverá se atentar, também, para as declarações citadas nos itens 6.3 e 6.5 deste edital, cuja apresentação é obrigatória, caso o sistema eletrônico não apresente a opção de preenchimento no próprio sistema.

11.18.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.18.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.19.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

11.19.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

11.19.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.19.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

11.19.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

11.19.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

11.19.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.19.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

11.19.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

11.19.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.19.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

11.19.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

11.19.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.19.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 11.19.2 do edital, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.19.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.19.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

11.19.6. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.19.7. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 11.19.6, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido ou capital social correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

11.19.7.1. Para fins do cumprimento do item 11.9.7 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

11.19.7.2. As empresas que optaram por apresentar o DEFIS deverão anexar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou qualquer documento hábil à comprovação da situação dispensada.

11.20. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.20.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

11.20.1.1. Para todos os lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I - Termo de Referência.

11.20.2. Os atestados deverão conter:

11.20.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

11.20.2.2. Local e data de emissão.

11.20.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

11.20.2.4. Período da execução da atividade.

11.20.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

11.20.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

11.20.4. Outros documentos que deverão ser apresentados, conforme o Anexo I - Termo de Referência:

11.20.4.1. Cópia do **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** ou **Licença de Funcionamento**, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento anteriores.

11.20.4.2. Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto ofertado pela empresa no(s) determinado(s) lote(s) pretendido(s), conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

11.20.4.3. Para os materiais classificados como correlatos, conforme Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, deverá ser apresentado, por todos os participantes, o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, bem como o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior.

11.20.4.4. Para todos os lotes, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no item 2 deste Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.20.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.20.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.20.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade

11.20.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.20.11.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20.11.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item/lote de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.21. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

11.21.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

11.21.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.21.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.21.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados após solicitação do pregoeiro, e serão analisados após o julgamento das propostas

11.21.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.21.2.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.21.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

11.21.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.21.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

11.21.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.21.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.21.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

11.21.5. Aos beneficiários listados no item 5.10 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

11.21.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.21.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat*" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e o artigo 37 do Decreto Estadual n. 48.723, de 24 de novembro de 2023.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação, em momento único, das razões recursais terá iniciado a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativos às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo pregoeiro ao final da etapa de habilitação;

12.3.4. os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso;

12.3.5. é assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.mg.gov.br.

13. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

13.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

15.3. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direto à contração, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.2.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

16.2.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno - e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

16.2.3.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

16.2.3.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica pra a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o contratado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no SIRP - Sistema de Registro de Preços**, podendo ser prorrogada por igual período.

17.2. A ARP estará vigemte até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

17.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

17.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

17.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

17.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.4.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

17.4.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.4.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.4.4. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação, devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

17.4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.5.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.5.11. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5.13. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.5.15. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

17.5.17. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5.19. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.5.21. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 41 dos Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

19.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

19.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base no art. 11, XII, alíneas a, b, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme itens 18.1.1 e 18.1.2.

19.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - http://www.compras.mg.gov.br/.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. *É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado"*

21. DAS GARANTIAS

21.1. **Garantia da Execução:**

21.1.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

21.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

21.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

22.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

22.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

22.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

22.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

22.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

22.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

22.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. fraudar a licitação;

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.3.1, 22.3.2, 22.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.3.4, 23.3.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.1, 23.3.2, 23.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.2.1, 23.1.2.2 e 23.1.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de 23licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DO ANTINEPOTISMO

24.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no

órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

25.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no Anexo VII - Avaliação de fornecedores.

25.6.1. Os órgãos e entidades contratantes pertencentes ao Poder Executivo Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, deverão observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 13, de 2014.

25.6.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos, que são complementares entre si.

25.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Portal de Compras de MG.

25.10. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação do instrumento será por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, Estados de Minas Gerais e Portal de Compras.

Maria Célia Andrade Camponez

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

Masp: 1.215.629-5

FHEMIG/DPGF/GELC

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 21/06/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90794624** e o código CRC **2E963EDE**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº I do Edital - Termo de Referência/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
31/01/2024	FHEMIG	0500003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Juliana de Fátima Pires Monteiro Suelem Starlym Soares Giselle Alberta do Carmo E-mail: gapma.nmmh@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: 59408	Diretoria Assistencial Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais Núcleo de Material Médico Hospitalar

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024** sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	UNIDADE DE AQUSIÇÃO	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	TOTAL
1	1	1120620	1- Unidade	ASPIRADOR A VACUO - APLICACAO: PROCED. ESVAZIAMENTO UTERINO E BIOPSIA ENDOMETRIO; TIPO: COM VALVULA DUPLA; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; PRESSAO: PRESSAO DE VACUO MINIMO 600 MMHG; ASPIRADOR AMIU PLUS ASPIRADOR A VACUO PARA PROCEDIMENTO DE ESVAZIAMENTO UTERINO E BIOPSIA DE ENDOMETRIO, COM VALVULA DUPLA, EM POLIPROPILENO, 60 ML COM COLAR DEPROTECAO, EMBOLO DE BORRACHA COM BRACOS E TRAVAS LATERAIS. VALVULA DUPLA COM 2 BOTOES E PONTEIRA DE CONEXAO PARA UTILIZACAO COM CANULAS DEFACIL ENCAIXE (EASYGRIP). PRESSAO DE VACUO MINIMO 600MMHG. ACOMPANHAFRASCO DE SILICONE GRAU MEDICO.	MINAS GERAIS	MENSAL	274
1	2	1346547	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRACAO DO INSTRUMENTAL AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 4; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 4MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	130
1	3	1346580	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 5; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 5MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	233
1	4	1346598	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 6; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 6MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	256
1	5	1346601	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 7; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 7MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	339
1	6	1346628	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 8; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 8MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	298
1	7	1346636	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 9; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 9MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	148
1	8	1346652	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 10; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 10MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	121
1	9	1346660	1- Unidade	CANULA DESCARTAVEL - APLICACAO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO: 12; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 12MM; CANULAS DE ASPIRACAO PARA AMIU PLUS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS COM OXIDO DE ETILENO, COM FENESTRAS LATERAIS E MARCACOES DE1CM, DE FACIL ENCAIXE(EASYGRYP) PARA O ASPIRADOR AMIUPLUS.	MINAS GERAIS	MENSAL	92
2	1	924962	1- Unidade	ALCA PARA POLIPECTOMIA - FINALIDADE: BIOPSIA DE POLIPO POR VIA ENDOSCOPICA; TAMANHO: ALCA COM 3 X 6CM APROXIMADAMENTE; DIAMETRO/COMPRIMENTO: PARA CANAL DE TRABALHO DE 2,8MM; MONTADO EM CATETER COM TAMANHO NAO INFERIOR A 220CM, COM MANOPLA E DISPOSITIVO PARA ADAPTACAO AO CAUTERIO. EMBALAGEM ESTERIL COM DATA DE FABRICACAO E DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	646
3	1	491810	1- Unidade	ALCA PARA POLIPECTOMIA - FINALIDADE: BIOPSIA PACIENTE PORTADOR POLIPO VELOSO SIGMOIDE; TAMANHO: 13MM, 27MM, 33MM; DIAMETRO/COMPRIMENTO: 2,3MM DIAMENTO X 240CM COMPRIMENTO; EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FA BRICACAO E DA VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	4.787
4	1	1543148	1- Unidade	BALAO USO MEDICO CIRURGICO - BALAO: BAKRI DE TAMPONAMENTO UTERINO; FINALIDADE: CONTROLE REDUCAO DE HEMORRAGIA POS-PARTO; MATERIA-PRIMA: 100% SILICONE; CAPACIDADE: 500 ML, 54CM COMPRIMENTO, 24FR;	MINAS GERAIS	MENSAL	112

5	1	228052	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ARTERIA UMBILICAL; TAMANHO/NUMERO: 3,5F; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL, MARCACAO CENTIMETRADA BORDA ARREDONDADA ATRAUMATICA, COMPRIMENTO 40CM, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	785
6	1	228230	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ARTERIA UMBILICAL; TAMANHO/NUMERO: 5FR; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL, MARCACAO CENTIMETRADA BORDA ARREDONDADA ATRAUMATICA, COMPRIMENTO 40CM, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	992
7	1	228265	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ARTERIA UMBILICAL; TAMANHO/NUMERO: 6F ; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL, MARCACAO CENTIMETRADA BORDA ARREDONDADA ATRAUMATICA, COMPRIMENTO 40CM, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	87
8	1	199524	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO (FOGARTY); TAMANHO/NUMERO: 7.0FR, 200CM APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; PARA EXTRACAO DE CALCULOS VIA ENDOSCOPICA, DUPLO LUMEN, PONTA AFILADA PARA 5.0FR APROXIMADAMENTE, DUAS MARCAS RADIOPACAS DISTALMENTE, BALAO DE 8,5MM/1,5CC,USO COMPATIVEL EM CANAL DE 2,8MM. FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE FABRICA, ESTERIL, CONTENDO NUMERO DE LOTE,VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	320
9	1	1256173	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DE 3CM, PARA DILATACAO ACALASIA ESOFAGO; TAMANHO/NUMERO: ESCALONADO, COM FIO GUIA E MANOMETRO DE INSUFLACAO; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL BIOCOMPATIVEL, TIPO RIGIFLEX; EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	56
10	1	199559	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DILATACAO DE ESOFAGO, ESCALONADO ; TAMANHO/NUMERO: 7FR X 180CM, BALAO DE 18MM X 8CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; CATETER ESCALONADO PERMITINDO 3 ESTAGIOS DE INSUFLACAO 25PSI/1.8 ATM, 37PSI/2.6 ATM E 50PSI/1.8 ATM, USO COMPATIVEL EM CANAL DE 2,8MM. FORNECIDO EM EBALAGEM INDIVIDUAL DE FABRICA, ESTERIL, CONTENDO NUMERO DE LOTE, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E REGISTRO NO MS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERA FORNECER 01 MANOMETRO COM DISPOSITIVO DE INSUFLACAO ACOPLAVEL AO CATETER PARA CADA 10 UNIDADES OU PARA CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO SE O QUANTITATIVO FOR INFERIOR A 10 UNIDADES.	MINAS GERAIS	MENSAL	108
11	1	1462199	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DILATACAO DE ESOFAGO, ESCALONADO. TIPO CRE; TAMANHO/NUMERO: 7FRX180CM / APROX. BALAO 5,5CM X 08A10MM (CXD); MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; CATETER ESCALONADO COM 3 ESTAGIOS DE INSUFLACAO. USO COMPATIVEL COM CANAL DE TRABALHO 2.8 MM. A EMPRESA DEVERA FORNECER UM MANOMETRO COM DISPOSITIVO DE INSUFLACAO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTERIL COM DADOS DE IDENTIFICACAO. DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	MINAS GERAIS	MENSAL	68
12	1	1462210	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DILATACAO DE ESOFAGO, ESCALONADO. TIPO CRE; TAMANHO/NUMERO: 7FRX180CM / APROX. BALAO 5.5CM X 10 A 12MM(C X D); MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; CATETER ESCALONADO COM 3 ESTAGIOS DE INSUFLACAO. USO COMPATIVEL COM CANAL DE TRABALHO DE 2.8 MM. A EMPRESA DEVERA FORNECER UM MANOMETRO COM DISPOSITIVO DE INSUFLACAO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTERIL COM DADO IDENTIFICACAO: DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	MINAS GERAIS	MENSAL	108
13	1	1398733	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DILATACAO DE ESOFAGO, ESCALONADO. TIPO CRE; TAMANHO/NUMERO: 7FRX180CM/ APROX. BALAO 5,5CM X 12 A 15MM (CXDIAM); MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; CATETER ESCALONADO COM 3 ESTAGIOS DE INSUFLACAO. USO COMPATIVEL COM CANAL DE TRABALHO 2.8 MM. A EMPRESA DEVERA FORNECER UM MANOMETRO COM DISPOSITIVO DE INSUFLACAO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTERIL COM DADO DE IDENTIFICACAO: DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	MINAS GERAIS	MENSAL	175
14	1	1002520	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: CATETER BALAO PARA DILATACAO DAS VIAS BILIARES; TAMANHO/NUMERO: 7FR, BALAO 8 MM X 03 CM, P/USO COM FIO GUIA 0.035"; MATERIA-PRIMA: MATERIAL BIOCOMPATIVEL, ACOMPANHADO DE INSUFLADOR; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	MINAS GERAIS	MENSAL	103
15	1	199532	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: CPRE PARA COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA; TAMANHO/NUMERO: 5.5FR, 200CM APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: TEFLON; DIAMETRO INTERNO DE 0,21INCH,PONTA METALICA AFILADA,MARCAS RADIOPACAS,USO COMPATIVEL EM CANAL DE 2,8MM. FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEFABRICA, ESTERIL, CONTENDO NUMERO DE LOTE,VALIDADE,TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	99
16	1	715034	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: DUPLO LUMEN, PARA ACESSO VENOSO CENTRAL INFANTIL; TAMANHO/NUMERO: 17G/20G (5F); MATERIA-PRIMA: POLIURETANO TERMOSENSIVEL; RADIOPACO, FLEXIVEL, CENTIMETRADO, LUMEN DISTAL 17G, LUMEN PROXIMAL 20G, E COMPRIMENTO APROXIMADO DE CATETER DE 15CM, COM AGULHA PARA PUNCAO, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA METALICO COM PONTA J, CONEXAO LUER LOCK, TAMPAS REMOVIVEIS COM MENBRANA AUTO-CICATRIZANTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	347
17	1	15377	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: DUPLO-LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL; TAMANHO/NUMERO: 16G/18G; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO TERMOSENSIVEL; RADIOPACO, FLEXIVEL, CENTIMETRADO, LUMEN DISTAL 16G, LUMEN PROXIMAL18G, COM AGULHA PARA PUNCAO, 1 DILATADOR, 01 FIO GUIA METALICO COM PONTA EM J, CONEXAO LUER LOCK, TAMPAS REMOVIVEIS COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICACAO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	15.355
18	1	284173	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: EPIDURAL DESCARTAVEL; TAMANHO/NUMERO: 18G; MATERIA-PRIMA: NYLON POLIAMIDA; FLEXIVEL, RADIOPACO, COM MARCAS INDICATIVAS GRADUADAS, PONTA EM FORMA DE OGIVA COM 3 ORIFICIOS LATERAIS, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL CIRURGICO COM ABERTURA EM PETA LA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE VALIDA DE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	2.440
19	1	382140	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: EPIDURAL DESCARTAVEL; TAMANHO/NUMERO: 19G; MATERIA-PRIMA: NYLON POLIAMIDA; FLEXIVEL, RADIOPACO, COM MARCAS INDICATIVAS GRADUADAS,PONTA EM FORMA DE OGIVA COM 3 ORIFICIOS LATERAIS, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL CIRURGICO COM ABERTURA EM PETA LA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,DATA DE VALIDA DE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	1.113
20	1	1618873	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: EPIDURAL DESCARTAVEL; TAMANHO/NUMERO: 20G; MATERIA-PRIMA: NYLON POLIAMIDA; FLEXIVEL, RADIOPACO, COM MARCAS INDICATIVAS GRADUADAS, PONTA EM FORMA DE OGIVA COM 03 ORIFICIOS LATERAIS, CONECTOR LUER LOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	544
21	1	1505653	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO; TAMANHO/NUMERO: 180 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 0,7MM (22G) DIAMETRO; MATERIA-PRIMA: PVC; COM AGULHA COM DIAMETRO DE 0,7 MM (22 G) E 6MM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	283
22	1	228338	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO; TAMANHO/NUMERO: 200 CM DE COMPRIMENTO; MATERIA-PRIMA: PVC; AGULHA 23G, CATETER INTERNO 4F E EXTERNO 7F, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDEN-TIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	696
23	1	1390600	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO; TAMANHO/NUMERO: AGULHA 19G; MATERIA-PRIMA: PVC; AGULHA 23G, CATETER INTERNO 4F E EXTERNO 7F, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	222
24	1	1461052	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO; TAMANHO/NUMERO: NAO INFERIOR A 240 CM, AGULHA 21 G; MATERIA-PRIMA: PVC; AGULHA 21G, CATETER INTERNO 4F E EXTERNO 7F, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	155
25	1	1422006	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: SEMI-IMPLANTAVEL, TIPO BROVIAC; TAMANHO/NUMERO: 2F X 71 CM APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: SILICONE; CATETER MONOLUMEN PARA ACESSO CENTRAL, BIOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, ACOMPANHADO DE CONJUNTO INTRODUTOR, EMBALAGEM ESTERIL	MINAS GERAIS	MENSAL	33

				EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.			
26	1	1548182	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: SEMI-IMPLANTAVEL, TIPO BROVIAC; TAMANHO/NUMERO: 4,2 FR X 71 CM APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: SILICONE; CATETER MONOLUMEN PARA ACESSO CENTRAL, BIOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, ACOMPANHADO DE CONJUNTO INTRODUTOR. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPELGRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	33
27	1	228346	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TERMODILUICAO (SWAN GANZ) ADULTO; TAMANHO/NUMERO: 7F; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO HEPARINIZADO; COM 110CM DE COMPRIMENTO, CONSTITUIDO DE 4 VIAS, ACOMPANHADO DE CONJUNTO INTRODUTOR PERCUTANEO EM POLIURETANO CONTENDO: 1 INTRODUTOR 8,5F ,RADIOPACO, COM VALVULA FIXA TIPO TOUHY-BORST E INJETOR LATERAL, 1 DILATADOR DE VASO 8,5F ,FIO GUIA COM PONTA EM J, MEDINDO 0,89MM DE DIAMETROX 45CM DE COMPRIMENTO E DISPOSITIVO DE INSERCAO, 1 AGULHA 18G X 2 1/2,UM PROTETOR PLASTICO ANTI-CONTAMINACAO,EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAUCIRURGICO CM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	47
28	1	803480	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 2; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVESDE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 60 CM;EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	146
29	1	803618	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 3; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVES DE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM.EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	262
30	1	803626	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 4; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVESDE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM.EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	165
31	1	803499	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 5; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVESDE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM; EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	110
32	1	803510	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 6; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVESDE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM;EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	63
33	1	803529	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 7; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; GRADUACAO CENTIMETRADA, BALAO DE LATEX NATURAL FIXO AO CATETER ATRAVESDE DUAS SUTURAS, CONEXAO LUER LOCK, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM;EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	56
34	1	1531034	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: TIPO ENDOSCOPICO DESCARTAVEL; TAMANHO/NUMERO: 320 CM COMPRIMENTO X 2,30 MM DE DIAMETRO APROX.; MATERIA-PRIMA: COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ARGON; PARA COAGULACAO POR PLASMA DE ARGONIO USADO JUNTO COM GERADOR BIPOLARELETROCIRUGICO DE DUAS ENTRADAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER HEMOSTASIA NO TRATO GASTRINTESTINAL. DEVE SER CONECTADO COM ADAPTADOR AD10 PARA UTILIZAR NO EQUIPAMENTO ARGON 4 COM CONECTOR DE ROSCA E SEM ADAPTADOR PARA O ARGON 2. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICACAO, TIPODE ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	88
35	1	889393	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETERAL DUPLO J; TAMANHO/NUMERO: COM 6 FR DE DIAMETRO; MATERIA-PRIMA: SILICONE OU POLIURETANO; COM MARCAS RADIOPACAS; PONTA ATRAUMATICA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	1.200
36	1	1424289	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETERAL P/PIELOGRAFIA C/PONTA CILINDRICA ABERTA; TAMANHO/NUMERO: 6 FR X 70 CM COMPRIMENTO APROXIMADO; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO OU SILICONE COM MARCAS RADIOPACAS; COM CONEXAO DA EXTREMIDADE PARA SERINGA REMOVIVEL, PONTA ABERTA COM LUMEN UNICO OU DUPLO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESTERIL COM DADOS IDENTIFICACAO: DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA	MINAS GERAIS	MENSAL	1.223
37	1	228362	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETERAL RETROGRADO; TAMANHO/NUMERO: 6F ; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; FLEXIVEL, RADIOPACO, ORIFICIOS LATERAIS, DUAS EXTREMIDADES EM J(PIGTAIL)PONTA TIPO TIEMANN, MARCAS CIRCUNFERENCIAS BIOCOMPATIVEIS, COM FIO GUIA. EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	203
38	1	228397	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETERAL RETROGRADO; TAMANHO/NUMERO: 7F; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; FLEXIVEL, RADIOPACO,ORIFICIOS LATERAIS,DUAS EXTREMIDADES EM J(PIGTAIL) PONTA TIPO TIEMANN, MARCAS CIRCUNFERENCIAS BIOCOMPATIVEIS,COM GUIA SILICONIZADO, EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTUTA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	162
39	1	1771787	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETRAL HIDROFILICO PARA CATETERISMO INTERMITENTE; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 10; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO OU ELASTOMERO C/ADITIVOS HIDROFILICOS; LUBRIFICADO E IMERSO EM SOLUCAO SALINA ISOTONICA OU CONTENDO SACHE DE AGUA, COM OU SEM MANGA DE PROTECAO PARA CATETERISMO SEM TOQUE, COM FUROS DISTAIS, USO UNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	3.400
40	1	394300	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: URETRAL HIDROFILICO PARA CATETERISMO INTERMITENTE; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 12; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; LUBRIFICADO E IMERSO EM SOLUCAO SALINA ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO,COM FUROS DISTAIS, USO UNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM ALUMINIO, COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	23.540
41	1	228400	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL (SEGUNDO A TECNICA DE SELDINGER); TAMANHO/NUMERO: 14G X 20CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL,CENTIMETRADO,COM AGULHAINTRODUTORA TRIFACETADA E BIANGULADA, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA METALICOCOM PONTA EM J, CONEXAO LUER LOCK, SERINGA DE 5CC, SISTEMA DE SUTURAOPCIONAL,EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO EM PETALA,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	2.961
42	1	228478	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL (SEGUNDO A TECNICA DE SELDINGER); TAMANHO/NUMERO: 16G X 20CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO,FLEXIVEL, CENTIMETRADO,COM AGULHAINTRODUTORA TRIFACETADA E BIANGULADA, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA METALICOCM PONTA EM J, CONEXAO LUER LOCK, SERINGA DE 5CC, SISTEMA DE SUTURAOPCIONAL, EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	1.109
43	1	228486	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL (SEGUNDO A TECNICA DE SELDINGER); TAMANHO/NUMERO: 18G X 20CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL,CENTIMETRADO,COM AGULHAINTRODUTORA TRIFACETADA E BIANGULADA, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA METALICOCOM PONTA EM J, CONEXAO LUER LOCK, SERINGA DE 5CC, SISTEMA DE SUTURAOPCIONAL, EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	889
44	1	228494	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL (SEGUNDO A TECNICA DE SELDINGER); TAMANHO/NUMERO: 22G X 10CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; MONO-LUMEN, TERMOSENSIVEL, RADIOPACO, FLEXIVEL,CENTIMETRADO,COM AGULHAINDRODUTORA TRIFACETADA E BIANGULADA, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA METALICOCOM PONTA EM J, CONEXAO LUER LOCK, SERINGA DE 5CC, SISTEMA DE SUTURAOPCIONAL, EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	1.110
45	1	998087	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL (SEGUNDO A TECNICA DE SELDINGER); TAMANHO/NUMERO: 4 FR X 13CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO; CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LUMEN, TAMANHO 4 FR X 13 CM, EM POLIURETANO RADIOPACO, GRADUADO, IMPLANTACAO PELA TECNICA DE SELDINGER, EXTREMIDADES PROXIMAIS COM CONECTORES LUER LOCK, EXTENSOES TRANSPARENTES COM IDENTIFICACAO DOS LUMENS, ANEL	MINAS GERAIS	MENSAL	515

				DE SUTURA IDENTIFICADO. KIT COM 1 FIO GUIA EM ACO INOXIDAVEL, 1 DILATADOR DE VASOS, 1 CANULA DE PUNCAO E 1 REDUTOR DE FIXACAO. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE			
46	1	788481	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA - PICC; TAMANHO/NUMERO: 3 FR X 60 CM, MONO LUMEN; MATERIA-PRIMA: SILICONE; BIO E HEMOCOMPATIVEL, RADIOPACO, MONO-LUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA,COMPRIMENTO MINIMO 60CM, COM AGULHA INTRODUTORA E ESTILETE. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	275
47	1	1508261	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (EPICUTANEO); TAMANHO/NUMERO: 1 FR, NUMERO 28 G; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO EM BLOCO UNICO; BIO E HEMOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, MONO LUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA DE 1 CM EM 1 CM, COMPRIMENTO MINIMO DE 20 CM, COM INTRODUTOR BIPARTIVEL EM POLIETILENO OU POLIURETANO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	779
48	1	1454595	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA DUPLO LUMEN; TAMANHO/NUMERO: 2FR, COMPRIMENTO MINIMO DE 30CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO EM BLOCO UNICO; BIO E HEMOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, GRADUACAO CENTIMETRADA,COMPRIMENTO MINIMO DE 30 CM, COM INTRODUTOR BIPARTIVEL EM POLIETILENOOU POLIURETANO COM DIAMETRO VARIANDO ENTRE 19 A 24 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	578
49	1	1354523	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL INSERCAO PERIFERICA (EPICUTANEO); TAMANHO/NUMERO: 2 F / MINIMO DE 30 CM; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO EM BLOCO UNICO; BIO E HEMOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, MONOLUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA, COMPRIMENTO MINIMO DE 30CM, COM INTRODUTOR BIPARTIVEL EM POLIETILENO OU POLIURETANO COM DIAMETRO VARIANDO ENTRE 22 A 24 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	1.320
50	1	228591	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL INSERCAO PERIFERICA (PICC); TAMANHO/NUMERO: 4F; MATERIA-PRIMA: SILICONE; BIO E HEMOCOMPATIVEL, RADIOPACO, MONO-LUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA COMPRIMENTO MINIMO 60CM, COM AGULHA INTRODUTORA E ESTILETE.EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	170
51	1	228656	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL INSERCAO PERIFERICA (PICC); TAMANHO/NUMERO: 5F; MATERIA-PRIMA: SILICONE; BIO E HEMOCOMPATIVEL, RADIOPACO, MONOLUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA, COMPRIMENTO MINIMO 60CM, COM AGULHA INTRODUTORA E ESTILETE. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	173
52	1	228508	1- Unidade	CATETER - IDENTIFICACAO: VENOSO CENTRAL INSERCAO PERIFERICA-EPICUTANEO CAVA; TAMANHO/NUMERO: 2F; MATERIA-PRIMA: SILICONE; SILICONE EM BLOCO UNICO, BIO E HEMOCOMPATIVEL, TOTALMENTE RADIOPACO, MONO LUMEN, GRADUACAO CENTIMETRADA DE 1 EM 1CM,COMPRIMENTO MINIMO DE 30CM COM INTRODUTOR BIPARTIVEL EM POLIETILENO OU POLIURETANO COM DIA METRO VARIANDO ENTRE 22 A 24 GAUGE. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO. ABERTURA EM PETALA, COM DA DOS DE IDENTIFICACAO TIPO DE ESTERELIZACAO E VALIDADE.	MINAS GERAIS	MENSAL	743
53	1	737038	1- Unidade	CESTA RETIRADA ESPECIME VIDEOLAPAROSCOPIA - MEDIDAS: CAPACIDADE 200ML APROXIMADAMENTE; HASTE: TAMANHO MEDIO; EMBALAGEM: ESTERIL; TIPO: DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM NYLON REFORCADO;	MINAS GERAIS	MENSAL	222
54	1	737046	1- Unidade	CESTA RETIRADA ESPECIME VIDEOLAPAROSCOPIA - MEDIDAS: TAMANHO GRANDE, VOLUME 750ML; HASTE: SEM HASTE; EMBALAGEM: ESTERIL; TIPO: DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM NYLON REFORCADO;	MINAS GERAIS	MENSAL	58
55	1	1449494	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: ENDOSCOPICA; COMPONENTES (1): SONDA DE SILICONE PARA ALIMENTACAO, DE 14 FR; COMPONENTES (2): TRAVA DE TORCAO EM PLASTICO E ADAPTADOR UNIVERSAL; COMPONENTES (3): ADAPTADOR DE BOLUS, ANEL FIXACAO E GUIA EM CINTO; COMPONENTES (4): ALCA DE INSERCAO DO GUIA, EM METAL; EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FABRICACAO,VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	190
56	1	1449508	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: ENDOSCOPICA; COMPONENTES (1): SONDA DE SILICONE PARA ALIMENTACAO, DE 16 FR; COMPONENTES (2): TRAVA DE TORCAO EM PLASTICO E ADAPTADOR UNIVERSAL; COMPONENTES (3): ADAPTADOR DE BOLUS, ANEL FIXACAO E GUIA EM CINTO; COMPONENTES (4): ALCA DE INSERCAO DO GUIA, EM METAL EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FABRICACAO,VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	181
57	1	1449516	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: ENDOSCOPICA; COMPONENTES (1): SONDA DE SILICONE PARA ALIMENTACAO, DE 18 FR; COMPONENTES (2): TRAVA DE TORCAO EM PLASTICO E ADAPTADOR UNIVERSAL; COMPONENTES (3): ADAPTADOR DE BOLUS, ANEL FIXACAO E GUIA EM CINTO; COMPONENTES (4): ALCA DE INSERCAO DO GUIA, EM METAL; EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FABRICACAO,VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	184
58	1	757071	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: ENDOSCOPICA, PERCUTANEA; COMPONENTES (1): SONDA DE SILICONE OU POLIURETANO, DE 20 FR; COMPONENTES (2): PINCA CLAMP, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SERINGAS; COMPONENTES (3): ADAPTADOR DE BOLUS, ANEL DE FIXACAO, FIO GUIA; COMPONENTES (4): ALCA DE INSERCAO DO GUIA EM METAL (CANULA); EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FA BRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	294
59	1	419109	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: ENDOSCOPICA; COMPONENTES (1): SONDA DE SILICONE PARA ALIMENTACAO, DE 24 FR; COMPONENTES (2): TRAVA DE TORCAO EM PLASTICO E ADAPTADOR UNIVERSAL; COMPONENTES (3): ADAPTADOR DE BALUS, ANEL FIXACAO E GUIA EM CINTO; COMPONENTES (4): ALCA DE INSERCAO DO GUIA, EM METAL; EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COMDADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FABRICACAO,VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	751
60	1	1937367 (CÓDIGO ANTIGO 646016)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 18 FR X 1,5 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML;; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	155
61	1	1937375 (CÓDIGO ANTIGO 1158554)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 18 FR X 1,7 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML;; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVMINAS GERAISERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	35
62	1	1937383 (CÓDIGO ANTIGO 734713)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 1,5 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML;; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM	MINAS GERAIS	MENSAL	145

				INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS			
63	1	1937391 (CÓDIGO ANTIGO 1060031)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 1,7 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	165
64	1	1937421 (CÓDIGO ANTIGO 734721)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 2,0 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	155
65	1	1937430 (CÓDIGO ANTIGO 922960)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 2,5 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	155
66	1	1937448 (CÓDIGO ANTIGO 734748)	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 3,0 CM; COMPONENTES (1): SILICONE BIOCOMPATIVEL; COMPONENTES (2): BALAO DE RETENCAO, VOLUME MAXIMO INSUFLACAO 10 ML; COMPONENTES (3): VALVULA ANTIRREFLUXO; COMPONENTES (4): EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO); SONDA CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA. EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	145
67	1	1923498	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 20 FR X 4,0 CM; COMPONENTES (1): EM SILICONE BIO COMPATIVEL; COMPONENTES (2): COM BALAO DE RETENCAO; COMPONENTES (3): COM VALVULA ANTI REFLUXO; COMPONENTES (4): CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA.; EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	145
68	1	1923480	1- Unidade	CONJUNTO GASTROSTOMIA - TIPO: SONDA A NIVEL DA PELE BAIXO PERFIL 24 FR X 2,5 CM; COMPONENTES (1): EM SILICONE BIO COMPATIVEL; COMPONENTES (2): COM BALAO DE RETENCAO; COMPONENTES (3): COM VALVULA ANTI REFLUXO; COMPONENTES (4): CONSTITUIDA DE LINHA RADIOPACA, PONTA ATRAUMATICA.; EXTENSOR EM Y (MEDICACAO E ALIMENTACAO) E SERINGAS PARA ALIMENTACAO EM BOLUS E MEDICACAO. O BALAO DEVERA ESTAR POSICIONADO NA EXTREMIDADE DISTAL DA SONDA, RECOBRINDO A MESMA CIRCUNFERENCIALMENTE E SEM DEIXAR A PONTA DA SONDA EXPOSTA ABAIXO DO BALAO INSUFLADO, COM VOLUME MAXIMO DE INSUFLACAO DE 10 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	94
69	1	1135937	1- Unidade	CONJUNTO INTRODUTOR - IDENTIFICACAO: PARA SONDA DE GASTROSTOMIA 20 FR; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO; VALVULA: SEM VALVULA; COMPOSTO DE DISPOSITIVO DE FIXACAO TIPO ANCORA COM SUTURA REABSORVIVELCOM PRENDEDOR EM "T' PARA REALIZACAO DA GASTROPEXIA, DILATADOR COM BAINHAS REMOVIVEIS EM POLIURETANO, AGULHA INTRODUTORA COM DISPOSITIVO DESEGURANCA, BISTURI COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, FIO GUIA E DISPOSITIVO DE MEDICAO DE ESTOMA. EMBALAGEM ESTERIL, COM DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, TIPO DEESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	12
70	1	153206	1- Unidade	CONJUNTO INTRODUTOR - IDENTIFICACAO: PERCUTANEO 8,5 F; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO, RADIOPACO; VALVULA: COM VALVULA FIXA; COM INTRODUTOR EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM VALVULA FIXA TIPO TOUHY-BORST E INJETOR LATERAL,1 DILATADOR DE VASO 8,5F, 1 FIO GUIA COM PONTA EM J (0,89MM X 45CM) COM DISPOSITIVO DE INSERCAO,1 AGULHA 18 G X 2 1/2, COM 1 PROTETOR PLASTICO ANTI-CONTAMINACAO, EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DA FABRICACAO E DA VALIDADE,NUMERO DO LOTE E RE GISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	66
71	1	100897	1- Unidade	CONJUNTO PAPILOTOMO - MEDIDA: MEDINDO 6,0 FR; APRESENTACAO: PONTA AFILADA DE APROXIMADAMENTE 4,5 FR; TIPO: TRIPLO-LUMEN; CONJUNTO DE ACESSO DIRETO PARA CPRE (COLANGEO PANCREATOGRAFIA ENDOSCOPICA RETROGRADA). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DATA DE FABRICACAO, DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZACAO E REGISTRO NO MS. MANOPLA PLASTICA COM DISPOSITIVO PARA CONEXAO AO BISTURI MONOPOLAR, CATETER EM TEFLON, COM APROXIMADAMENTE 200 CM, FIO GUIA DE NITINOL, COMREVESTIMENTO HIDROFILICO 0,25 INCH, COM APROXIMADAMENTE 480 CM,TIPO ZEBRA, PARA USO COMPATIVEL COM CANAL DE 2,8 MM.	MINAS GERAIS	MENSAL	524
72	1	826758	1- Unidade	DILATADOR URETERAL- CONJUNTO: KIT DE DILATADORES E CAMISAS AMPLATZ; TIPO: COM DIAMETRO VARIAVEL DE 08 A 30FR; EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DE LOTE E REGIS TRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	116
73	1	419362	1- Unidade	ELETRODO TEMPORARIO PARA MARCA PASSO CARDIACO TIPO: EXTERNO 5F; FUNCAO: ESTIMULACAO TEMPORARIA; SOM ELETRODO BIPOLAR, EM POLIUTERANO, RADIOPACO,COMPRIMENTO 110CM,ES PACO ENTRE OS POLOS DE 15MM, COM INTRODUTOR,EMBALAGEM INDIVIDUAL ES- TERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	174
74	1	1610520	1- Unidade	KIT DE PORTE IMPLANTAVEL - APLICACAO: NEONATO, PARA INFUSAO DE QUIMIOTERAPICOS;; CATETER: SILICONE E RADIOPACO; CATETER 5,0 FR; PORTE: BIOCOMPATIVEL; PERFIL DO PORTE: BAIXO PERFIL; COM SISTEMA DE TRAVA ANTI-VAZAMENTO, COM ACESSORIOS DE INTRODUCAO PARAUSO NEONATO, CATETER DE 5,0 F COM DIAMETRO EXTERNO DE NO MAXIMO 2,0MM.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, NUMERODE LOTE E REGISTRO NO MS	MINAS GERAIS	MENSAL	30
75	1	1449710	1- Unidade	KIT DE PORTE IMPLANTAVEL - APLICACAO: USO ADULTO, PARA INFUSAO DE QUIMIOTERAPICOS; CATETER: POLIURETANO OU SILICONE DE 8 FR; PORTE: POLISSULFONA; PERFIL DO PORTE: BAIXO PERFIL; COM SISTEMA DE TRAVA ANTI-VAZAMENTO, COM ACESSORIOS DE INTRODUCAO PARAUSO ADULTO, CATETER COM DIAMETRO EXTERNO DE NO MAXIMO 2,41 MM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO,COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	378
76	1	924172	1- Unidade	KIT PARA EXTRACAO DE CALCULOS - TIPO: URETRAL; VIA DE ACESSO: VIA ENDOSCOPICA; QUANTIDADE: MONO LUMEN; COMPOSTO POR CESTA DE 1.5 X 2,0CM APROXIMADAMENTE,CONSTITUIDA DE NO MININO 4 FIOS COM HASTES FLEXIVEIS, COM DIAMETRO INTERNO DE 0.035INCH, MONTADA EM CATETER COM 3FR DE DIAMETRO E COMPRIMENTO NAO INFERIOR A90CM. ACOPLADO A MANOPLA COM SUPORTE PARA LITOTRIPSIA, DENTRO DA VIAURETRAL ATE COLETAR O CALCULO, E QUE TRABALHA SOBRE O FIO GUIA HIDROFILICO DE 0.35INCH DE DIAMETRO. CONFECCIONADO EM MATERIAL RADIOPACO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	MINAS GERAIS	MENSAL	320

				ESTERIAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DOLOTE E REGISTRO NO MS.			
77	1	233250	1- Unidade	PAPILOTOMO - APLICACAO: COLANGEO PANCREATOGRAFIA ENDOSCOPICA RETROGRADA; ACESSO: VIA ENDOSCOPIA FLEXIVEL; DIAMETRO: 5.5 FR E TAMANHO APROXIMADO DE 200CM; PONTA: PONTA AFILADA P/USO COMPATIVEL EM CANAL DE 2,8MM; COM MANOPLA PLASTICA E DISPOSITIVO PARA CONEXAO AO BISTURI MONOPOLAR. DEVE SER FORNECIDO COM TRES LUMENS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, CONTENDO DATA DE FABRICACAO,VALIDADE,NUMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZACAO E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	198
78	1	924989	1- Unidade	PAPILOTOMO - APLICACAO: PARA CPRE - CPRE E CORTE DE DIVERTICULOS; ACESSO: ACESSO POR VIA ENDOSCOPICA; DIAMETRO: 7FR APROX., PARA CANAL DE TRABALHO DE 2,8MM; PONTA: PONTA CURVA COM ESTILETE AJUSTAVEL DE 4MM APROX.; PAPILOTOMO TRIPLO-LUMEN COM COMPRIMENTO NAO INFERIOR A 200CM.EMBALAGEMESTERIL, COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRONO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	195
79	1	1937545 (CÓDIGO ANTIGO 611476)	1- Unidade	PROTESE BILIAR - TIPO: SIMPLES; MATERIA-PRIMA: POLIURETANO HIDROFILICO TERMOSSENSIVEL; DIMENSOES (D X C): 10 FR X 10 CM; SISTEMA INTRODUTOR: SIM; COMPONENTES (1): CATETER INTRODUTOR; COMPONENTES (2): REPOSICIONADOR DE 200 CM DE COMPRIMENTO; SONDA COM MARCACOES RADIOPACAS DISTAL E PROXIMAL, COM LUMEN INTERNO QUE PERMITA UM OTIMO FLUXO. MONTADA EM CATETER INTRODUTOR E REPOSICIONADOR DE 200 CM DE COMPRIMENTO, PERMITINDO SUA IMPLANTACAO EM UM SO PASSO, QUE PERMITE RECUPERAR A PROTESE CASO NAO ESTEJA BEM POSICIONADA, MARCAS DE ORIENTACAO PARA SEU REPOSICIONAMENTO E SUA COMPLETA LIBERACAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO,VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	MINAS GERAIS	MENSAL	236

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Os objetos presentes neste certame encontram-se devidamente detalhados nos descritivos do quadro acima e nas informações complementares abaixo.

2.2.1. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

2.2.1.1. Para as medidas solicitadas em edital serão aceitos tamanhos de área total do produto com diferença de até 10% para mais ou para menos.

2.2.1.2. Para os itens COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA constantes neste Edital, os mesmos devem estar em conformidade com a NR 32

2.2.1.3. Para o item CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO DE ESÔFAGO - LOTES 9 (SIAD 1256173), 10 (SIAD 199559), 11 (SIAD 1462199), 12 (SIAD 1462210) e 13 (SIAD 1398733), a Empresa vencedora deverá fornecer 1 (um) manômetro com dispositivo de insuflação acoplável ao cateter para cada 10 unidades. Quantitativos inferiores a 10 unidades de cateteres o fornecedor deverá entregar 01 (uma) unidade do manômetro.

2.2.1.4. Para o item CATETER PARA COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA - LOTE 15 (SIAD 199532), o mesmo deverá ser compatível com fio guia 0,35.

2.2.1.5. Para o item CATETER URETERAL RETROGRADO - LOTE 38 (SIAD 228397), o tamanho do cateter deverá ser de 28 cm e o modelo da ponta deverá ser Fechada/Aberta.

2.2.1.6. Para os itens CONJUNTO DE GASTROSTOMIA – LOTES 60 (SIAD 1937367), 61 (SIAD 1937375), 62 (SIAD 1937383), 63 (SIAD 1937391), 64 (SIAD 1937421), LOTES 65 (SIAD 1937430), 66 (SIAD 1937448), 67 (SIAD 1923498) e 68 (SIAD 1923480) – os itens deverão possuir três vias (uma via para insuflação do balonete e duas vias de infusão para dieta/medicação).

2.2.1.7. Para os itens CONJUNTO DE GASTROSTOMIA – LOTES 60 (SIAD 1937367), 61 (SIAD 1937375), 62 (SIAD 1937383), 63 (SIAD 1937391), 64 (SIAD 1937421), LOTES 65 (SIAD 1937430), 66 (SIAD 1937448), 67 (SIAD 1923498) e 68 (SIAD 1923480), o balão deverá estar posicionado na extremidade distal da sonda, recobrindo a mesma circunferencialmente, e sem deixar ponta da sonda exposta abaixo do balão insuflado. O volume máximo de insuflação do balão gástrico deverá ser de 10 ml.

2.2.1.8. Para o item CATETER - IDENTIFICACAO: BALAO DE 3CM, PARA DILATACAO ACALASIA ESOFAGO - LOTE 9 (SIAD 1256173), o material deverá ser radiopaco e maleável.

2.2.1.9. Para o item CATETER - IDENTIFICACAO: URETERAL DUPLO J; TAMANHO/NUMERO: COM 6 FR DE DIAMETRO - LOTE 35 (SIAD 889393), o item não deve ter fio guia.

2.2.1.10. Para os itens CATETER - IDENTIFICACAO: EPIDURAL DESCARTAVEL - LOTES 18 (SIAD 284173), 19 (SIAD 382140) e 20 (SIAD 1618873), os descritivos licitados se referem aos números das agulhas.

2.2.1.11. Para os itens em que houver a necessidade de fornecimento de equipamento em comodato para uso do material, a empresa ganhadora deverá manter os equipamentos comodatados em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, até o término do estoque do item nos almoxarifados das unidades assistenciais.

3. **DOS LOTES**

3.1. **Do agrupamento de itens em lotes:**

3.1.1. Os itens constantes no Lote 1 (SIAD 1120620, SIAD 1346547, SIAD 1346652, SIAD 1346660, SIAD 1346598, SIAD 1346601, SIAD 1346628, SIAD 1346636, SIAD 1346580), foram assim agrupados, uma vez que as cânulas de aspiração devem ser compatíveis com o aspirador a vácuo.

3.2. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** sob demanda, futura e eventual. Faz-se necessário esclarecer que a presente licitação, para fornecimento de materiais médico hospitalares, pressupõe a assunção por parte do fornecedor de uma complexa rede logística capaz de garantir a entrega e pronta resposta para aqueles materiais que integram as linhas de cuidado assistencial nos estabelecimentos da FHEMIG e dos órgãos participantes, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

Um dos pressupostos para o modelo proposto na contratação é que o licitante vencedor detenha acesso e bom uso de uma consolidada rede logística do mercado de distribuição de materiais médicos hospitalares no território mineiro, a ser então utilizada no atendimento à demanda do território, sem um correspondente aumento nos custos de entrega e aplicação de sobre preço por parte do mercado fornecedor na compra final. Para tanto é definido, através da livre concorrência e com a escolha da proposta de menor custo para Administração, quais fornecedores entregarão quais materiais em distintos municípios, conforme ciclos e regras de entrega definidos. Percebe-se que, pela configuração do modelo, não é vantajosa a separação de parte do objeto em reservas de cota sem que se comprometa todo o custo da operação, uma vez que os quantitativos e custos de operação nos diferentes municípios se equilibram e se compensam para o alcance de um menor preço total.

Qualquer separação implica em diferenciar preços de um mesmo material entregue a uma mesma população, bem como potencializar o risco de fracasso do certame. Via de consequência, a contratação de um fornecedor que não detenha essa capacidade operacional atrai riscos constantes de desabastecimento e insegurança assistencial, o que notoriamente não é o desejado na prestação de serviços públicos de saúde.

Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O QUE: Tratam-se de itens do grupamento **CATETERES,** composto por insumos empregados na realização de procedimentos/atividades assistenciais aos pacientes. Os 79 (setenta e nove) lotes do presente certame referem-se a materiais médico hospitalares padronizados pela Diretoria Assistencial da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Central de Padronização e Qualidade de Material Médico Hospitalar, instituída pela Portaria Presidencial nº 1.244 de 18 de outubro de 2016.

O POR QUÊ: Os itens estão presentes no **RP 180/2023** com vigência até **23/08/2024**. Tratam-se de itens imprescindíveis às unidades de saúde, de forma a garantir uma assistência contínua e de qualidade ao paciente, bem como promover a prestação de uma assistência livre de danos aos profissionais de saúde. Em razão das datas de encerramento dos mencionados RPs se faz necessário a realização de nova contratação que irá substituir o RP após o vencimento do RP vigente.

ONDE: Unidades Assistenciais que fizeram planejamento para itens do presente certame, conforme documento Planilha Consolidado (id. 81127291) e Órgãos Participantes que fizeram adesão ao processo.

QUANDO: Por se tratar de itens imprescindíveis às unidades de saúde e cujo o RP se encerra em 23/08/2024, a necessidade da Administração é imediata.

QUEM: A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais por meio das suas unidades contempladas no presente processo, conforme documento Planilha Consolidado (id. 81127291), e Órgãos Participantes que fizeram adesão ao processo.

COMO: Pregão para registro de preço em razão da imprevisibilidade da execução do objeto. A aquisição do objeto licitado ocorrerá de forma imediata, de acordo com as necessidade de cada Unidade Hospitalar durante a vigência da ata. A entrega será única e integral, para cada autorização de fornecimento emitida, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere

obrigação futura.

QUANTO: Os quantitativos foram planejados pelas unidades assistenciais e foram calculados com base no histórico de consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses de cada unidade, sendo tais dados retirados do SIAD. O quantitativo total foi acrescido de uma margem de segurança de 25%. Por fim, os quantitativos de órgãos participantes foram informados pelo mesmo, quando da sua adesão.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Da participação de consórcios:**

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5.2. **Da Subcontratação:**

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.3. **Da Sustentabilidade:**

5.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

5.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

5.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

5.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. **Da Garantia da Contratação:**

5.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5.7. **Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

5.7.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. **Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.723, de 24/11/2023, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns.

6.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

6.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras MG, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

6.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, número do registro do produto na ANVISA, nome do fabricante; número de unidades por embalagem;

6.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

6.2.1.3. No arquivo da proposta deverá ser descrito as especificações, bem como indicar a marca e modelo do produto ofertado, seguindo o modelo abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL												
EMPRESA/FORNECEDOR	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QDE	UNIDADE	MARCA	MODELO	RMS	CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ou LAUDOS ou DOCUMENTOS EQUIVALENTES	PREÇO UNITÁRIO COM ICMS	PREÇO UNITÁRIO SEM ICMS	PREÇO TOTAL COM ICMS	PREÇO TOTAL SEM ICMS

6.2.1.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, os valores com e sem ICMS;

6.2.1.5. Validade da proposta de 120 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.2.1.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, após a vírgula.

6.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente ao descritivo especificado pela Administração.

6.2.3.2. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

6.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.2.5. Da Amostra:

6.2.5.1. Caso seja necessário, será exigido o envio de amostras para que a Administração possa aferir a compatibilidade material do objeto ofertado pelo licitante quanto ao atendimento de todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, conforme disposto no §3º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da Administração.

6.2.5.3. Entende-se por apresentação tempestiva da amostra como aquela em que o material é efetivamente entregue no endereço até a data limite estabelecida.

6.2.5.4. A apresentação da amostra se justifica pela necessidade de aferir a compatibilidade do material ofertado, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5.5. É facultada à Administração a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação formal fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.2.5.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.2.5.7. As amostras deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada pelo pregoeiro, dentre aquelas elencadas no Item 8.2.1.1 do Termo de Referência e que se situem no município de Belo Horizonte, sendo elegida aquela que possuir equipe técnica mais especializada para análise do item. Desse modo, as amostras deverão ser entregues no endereço informado pelo pregoeiro, direcionada ao Setor de Compras da Unidade Hospitalar, durante o horário comercial, no prazo limite de 17:00h, sob pena de desclassificação, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, extravio ou fatos de terceiros.

6.2.5.8. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome do fornecedor, número do processo, embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções.

6.2.5.9. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica indicada pelo órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, facultado o acompanhamento pelos fornecedores interessados.

6.2.5.10. A data e local onde serão realizados os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão informados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, durante a realização do procedimento de contratação, de forma a permitir o acompanhamento das avaliações por todos os participantes interessados.

6.2.5.11. A depender do procedimento assistencial em que será realizado o teste da amostra em pacientes, o acompanhamento pelos fornecedores poderá ser restringido devido às suas peculiaridades. Nesses casos, eventual discordância dos fornecedores quanto à análise da amostra terá como objeto o parecer emitido pela equipe responsável.

6.2.5.12. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes, a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de contratação.

6.2.5.12.1. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do quantitativo total do material a ser adquirido.

6.2.5.13. Quando se tratar de itens com valores mais significativos ou que a amostra não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da licitação mediante solicitação do fornecedor, às suas custas de retirada.

6.2.5.14. Após a divulgação do resultado final do procedimento de contratação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.2.5.15. As amostras apresentadas pelos fornecedores deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

6.2.5.16. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo licitante e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta contratação.

6.2.5.17. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade e/ou realizados os seguintes testes:

Lote	Item	Cód. Item Material Siad	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS
1	1	1120620	Matéria-prima, dimensões, pressão de vácuo mínima, capacidade volumétrica, válvula dupla.
1	2	1346547	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	3	1346580	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	4	1346598	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	5	1346601	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	6	1346628	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	7	1346636	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
1	8	1346652	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação, centimetrada, fácil, encaixe, esterilidade.
1	9	1346660	Matéria-prima, dimensões, calibre, marcação centimetrada, fácil encaixe, esterilidade.
2	1	924962	Dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala, qualidade na punção do pólipo.
3	1	491810	Dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala, qualidade na punção do pólipo.
4	1	1543148	Dimensões, calibre, matéria prima, capacidade volumétrica.
5	1	228052	Dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, presença de marcação, qualidade da borda, esterilidade, abertura em pétala.
6	1	228230	Dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, presença de marcação, qualidade da borda, esterilidade, abertura em pétala.
7	1	228265	Dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, presença de marcação, qualidade da borda, esterilidade, abertura em pétala.
8	1	199524	Matéria-prima, calibre, radiopacidade, esterilidade, abertura em pétala.
9	1	1256173	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.
10	1	199559	Dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, presença de marcação, qualidade da borda, esterilidade, abertura em pétala.
11	1	1462199	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.
12	1	1462210	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.
13	1	1398733	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.
14	1	1002520	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.
15	1	199532	Matéria-prima, calibre, presença de todos os componentes presentes no descritivo, tamanho do balão, esterilidade, abertura em pétala.

16	1	715034	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
17	1	15377	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
18	1	284173	Matéria-prima, calibre, flexibilidade, qualidade da punção, esterilidade, abertura em pétala.
19	1	382140	Matéria-prima, calibre, flexibilidade, qualidade da punção, esterilidade, abertura em pétala.
20	1	1618873	Matéria-prima, calibre, flexibilidade, qualidade da punção, esterilidade, abertura em pétala.
21	1	1505653	Matéria-prima, dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala.
22	1	228338	Matéria-prima, calibre, flexibilidade, esterilidade, abertura em pétala.
23	1	1390600	Matéria-prima, dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala.
24	1	1461052	Matéria-prima, dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala.
25	1	1422006	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, conjunto introdutor, esterilidade, abertura em pétala.
26	1	1548182	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, conjunto introdutor, esterilidade, abertura em pétala.
27	1	228346	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
28	1	803480	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
29	1	803618	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
30	1	803626	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
31	1	803499	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
32	1	803510	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
33	1	803529	Matéria-prima, dimensões, calibre, graduação centimetrada, presença de balão, esterilidade, abertura em pétala.
34	1	1531034	Tamanho, diâmetro, matéria prima, compatibilidade com equipamento.
35	1	889393	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, qualidade da ponta, esterilidade, abertura em pétala.
36	1	1424289	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, esterilidade, abertura em pétala.
37	1	228362	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, qualidade da ponta, esterilidade, abertura em pétala.
38	1	228397	Matéria-prima, calibre, radiopacidade, presença de orifícios, esterilidade, abertura em pétala. .
39	1	1771787	Matéria prima, tamanho, flexibilidade, tipo de lubrificação.
40	1	394300	Matéria prima, tamanho, flexibilidade, tipo de lubrificação.
41	1	228400	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
42	1	228478	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
43	1	228486	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
44	1	228494	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
45	1	998087	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
46	1	788481	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
47	1	1508261	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
48	1	1454595	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
49	1	1354523	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
50	1	228591	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
51	1	228656	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, graduação centimetrada, presença de introdutor, número de lúmens, presença de fio guia, esterilidade, abertura em pétala.
52	1	228508	Tamanho, radiopacidade, matéria prima, qualidade do fio guia, presença dos componentes.
53	1	737038	Matéria-prima, dimensões, capacidade da cesta, esterilidade.
54	1	737046	Matéria-prima, dimensões, capacidade da cesta, esterilidade.

55	1	1449494	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
56	1	1449508	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
57	1	1449516	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
58	1	757071	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
59	1	419109	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
60	1	1937367 (CÓDIGO ANTIGO 646016)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
61	1	1937375 (CÓDIGO ANTIGO 1158554)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
62	1	1937383 (CÓDIGO ANTIGO 734713)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
63	1	1937391 (CÓDIGO ANTIGO 1060031)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
64	1	1937421 (CÓDIGO ANTIGO 734721)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
65	1	1937430 (CÓDIGO ANTIGO 922960)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
66	1	1937448 (CÓDIGO ANTIGO 734748)	Matéria-prima, dimensões, calibre, conexão de duas vias, presença de balão de fixação, esterilidade, abertura em pétala.
67	1	1923498	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
68	1	1923480	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, sistema de punção e de fixação, qualidade do fio guia, resistência à tração, esterilidade, abertura em pétala.
69	1	1135937	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de todos os componentes do kit, esterilidade, abertura em pétala. .
70	1	153206	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, presença de introdutor, medidas da agulha, presença de todos os componentes do kit, esterilidade, abertura em pétala.
71	1	100897	Matéria-prima, dimensões, calibre, uso por via endoscópica, número de lúmens - triplo, esterilidade, abertura em pétala.
72	1	826758	Matéria-prima, dimensões, calibre, esterilidade, abertura em pétala.
73	1	419362	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de introdutor, esterilidade, abertura em pétala.
74	1	1610520	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de acessórios de introdução, radiopacidade, esterilidade, abertura em pétala.
75	1	1449710	Matéria-prima, dimensões, calibre, presença de acessórios de introdução, radiopacidade, esterilidade, abertura em pétala.
76	1	924172	Número de lúmens, tamanho e composição da cesta, diâmetro, tamanho.
77	1	233250	Matéria-prima, dimensões, calibre, uso por via endoscópica, número de lúmens - triplo, esterilidade, abertura em pétala.
78	1	924989	Matéria-prima, dimensões, calibre, uso por via endoscópica, número de lúmens - triplo, esterilidade, abertura em pétala.
79	1	1937545 (CÓDIGO ANTIGO 611476)	Matéria-prima, dimensões, calibre, radiopacidade, procedimento em passo único, esterilidade, abertura em pétala.

6.2.5.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.5.19. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.2.5.20. Será assegurado o direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da contratação, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme disposto no instrumento convocatório.

6.2.5.21. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já o tenham usado, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

6.2.5.22. Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica das amostras, serão divulgados a todos os participantes interessados.

6.2.6. **Da Prova de Conceito (PoC):**

6.2.6.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.3. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

6.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.3.2. Os documentos solicitados poderão ser emitidos via internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original, ou que permitam a identificação do item cotado.

6.3.3. Considerando que os itens que compõem o objeto da licitação são classificado como Produtos para Saúde, assim entendidos como produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes, a exigência do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, assim como Autorização de Funcionamento (AFE), observará o arcabouço normativo sanitário, a exemplo da Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, da Resolução RDC nº 185/2001, além das normas estaduais e municipais a depender do domicílio do licitante submetido a análise de habilitação, bem como suas alterações. Para todos os lotes deste certame deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta de preços:

6.3.3.1. Cópia do **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** ou **Licença de Funcionamento**, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento anteriores.

6.3.3.2. Comprovação de que a empresa licitante possui **Autorização de Funcionamento (AFE),** expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto ofertado pela empresa no(s) determinado(s) lote(s) pretendido(s), conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União– DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

6.3.3.3. Para os materiais classificados como correlatos, conforme Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, deverá ser apresentado, por todos os participantes, o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, bem como o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior.

6.3.3.4. Para todos os lotes, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no item 2 deste Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3.5. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.3.3.6. Os atestados deverão conter:

6.3.3.6.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

6.3.3.6.2. Local e data de emissão.

6.3.3.6.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.3.3.6.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

6.3.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.3.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.3.9. Para os itens de Materiais Especiais as notas fiscais deverão apresentar a descrição dos materiais de acordo com a terminologia do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS, além de conterem o número do lote e a data de validade dos produtos. Não serão aceitos somente com nomes fantasias.

6.3.3.10. Ficará a cargo da empresa licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**,** a contar da data de sua publicação.

7.2. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência, por igual período, desde que comprovado que o preços e as condições permanecem vantajosos.

7.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.4. **Da Contratação:**

7.4.1. Será facultado aos órgãos ou entidades participantes, incluído o órgão gestor da Ata de Registro, optar pela formalização de instrumento contratual ou pela sua substituição por instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, quando da efetiva contratação do objeto.

7.4.2. Optando-se pela formalização de instrumento contratual, o fornecedor a ser contratado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.4.4. Não será necessário firmar instrumento de contrato para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, podendo a Administração substituí-lo por instrumento hábil, tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.4.5. Considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

7.4.6. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

8. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **Prazo de Entrega:**

8.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, com exceção dos que possuem validade inferior a este tempo. Estes deverão ser entregues com o mínimo 70% da validade dos produtos.

8.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo, no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos.:

8.2.1.1. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG:

8.2.1.1.1. **Almoxarifado Central da FHEMIG** - Rua Barbosa Lima, 245 – Bairro Cidade Industrial – Contagem, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8.2.1.1.2. **Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII** - Alameda Ezequiel Dias, 345 - anta Efigênia. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.3. **Hospital Alberto Cavalcanti – HAC** - Rua Camilo de Brito, 636, Bairro Padre Eustáquio. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.4. **Hospital Cristiano Machado - HCM** - Rua Santana s/nº, Roças Grandes – Sabará – MG.

8.2.1.1.5. **Hospital Eduardo de Menezes – HEM** - Av. Dr. Cristiano Resende, 2213, Bairro Barreiro de Cima. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.6. **Hospital Júlia Kubitschek – HJK** - Avenida Dr. Cristiano Resende, 312, Bairro Milionários/Barreiro. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.7. **Maternidade Odete Valadares – MOV** - Avenida do Contorno, 9494, Bairro Prado. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.8. **Hospital Maria Amélia Lins – HMAL** - Rua dos Otoni, 772, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.9. **Hospital João XXIII – HJXXIII** - Avenida Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.

8.2.1.1.10. **Casa de Saúde Santa Isabel (CSSI)** - Rua Olavo Bilac, 113. Betim/MG.

8.2.1.1.11. **Casa de Saúde Santa Fé (CSSFÉ)** - Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577. Três Corações/MG.

8.2.1.1.12. **Casa de Saúde Padre Damião (CSPD)** - Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6. Ubá/MG.

8.2.1.1.13. **Casa de Saúde São Francisco de Assis (CSSFA)** - Fazenda da Lagoa. Bambuí/MG.

8.2.1.1.14. **Hospital Regional de Barbacena – HRB** - Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro: Floresta - Barbacena / MG.

8.2.1.1.15. **Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP** - Rua Maria Freguglia da Silva, 1 – Gama. Juiz De Fora - MG.

8.2.1.1.16. **Hospital Regional Antônio Dias - HRAD** - Rua Major Gote, 1.231 – Centro. Patos de Minas – MG.

8.2.1.2. **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG:**

8.2.1.2.1. HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, mediante agendamento, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado à Av. Jequitinhonha, n°700, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)2123-1640 OU

8.2.1.2.2. Seção de Material Médico Hospitalar (SMMH), Hospital da Polícia Militar, localizado à Avenida do Contorno, 2.787, térreo – Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3071-5220

8.2.1.3. **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES:**

8.2.1.3.1. Almoxarifado Central: Av. Simão Antônio, Nº 149 – Bairro Cincão – Contagem – CEP: 32.371-610 - Telefone (31) 3064-3764

8.2.1.4. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG:**

8.2.1.4.1. Alameda Álvaro Celso, S/Nº, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG – Telefone (31) 3237-2281/2219.

8.2.1.5. **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF:**

8.2.1.5.1. Avenida do Contorno – nº 8121, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – CEP: 31.110-051

8.2.1.6. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES:**

8.2.1.6.1. Almoxarifado Central HUCF: mediante agendamento. Avenida Cula Mangabeira, nº 562 – Bairro Santo Expedito – Montes Claros/MG CEP 39.401-002 - Telefone: (38) 3224.8250/8251

8.2.1.7. **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC**

8.2.1.7.1. Almoxarifado Geral: Rua Dona Luiza, 311 – Bairro Milionários CEP 30.620-090 – Tel.: (31) 3289-3215

8.2.1.8. **PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - PBH:**

8.2.1.8.1. **Almoxarifado Central** (entrega sob agendamento): Rua Piraquara, 325, Vila Oeste - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3277-9090 – almox.smsa@pbh.gov.br

8.3. **Das Condições de Recebimento:**

8.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

8.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.3.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

8.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e critérios estabelecidos neste termo, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

9.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. **Do órgão Gerenciador**

11.1.1. Responsabilizar-se pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

11.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, provendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

11.2. **Das obrigações dos Órgãos Participantes**

11.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

11.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

11.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor;

11.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

11.2.6. Acompanhar os preços e marcas registrados para verificação de possíveis alterações.

11.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

11.3. **Do Contratante:**

11.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

11.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.3.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.3.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.3.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.3.11. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

11.4. **Do Contratado/Detentor do Registro:**

11.4.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.4.1.1. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as convocações para assinatura de instrumento de contrato.

11.4.1.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.4.1.3. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.4.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

11.4.1.5. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.4.1.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preço.

11.4.1.7. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

11.4.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.4.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

11.4.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4.1.14. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

11.4.1.15. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.4.1.16. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.4.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

11.4.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.4.1.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.4.1.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4.1.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.4.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.4.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4.1.30. Assegurar, a qualquer momento, suporte técnico para treinamento dos profissionais dos EAS/FHEMIG o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde ou noite), responsabilizando-se pela manutenção completa dos materiais ofertados e pela substituição dos mesmos, caso necessário.

11.4.1.31. Para os itens em que houver a necessidade de fornecimento de equipamento em comodato para uso do material, a empresa ganhadora deverá manter os equipamentos comodatados em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, até o término do estoque do item nos almoxarifados das unidades assistenciais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem preço mais alto, dentro do limite previamente apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Desse modo o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, uma vez que se trata de pregão para registro de preços, sendo que este procedimento auxiliar não obriga a Administração a contratar.

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2024.

Elaborador por:

Suelem Starlym Soares

MASP: 12531398

Giselle Alberta do Carmo

MASP: 13065826

Juliana de Fátima Pires Monteiro

MASP: 13718986

Núcleo de Material Médico Hospitalar
Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais - CPAA
Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA
DIRASS/ADC/CAMG

Revisado por:
Rizza Letícia Costa Amaral
MASP: 1063385-7
Coordenadora
Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais - CPAA
GAPMA/DIRASS/ADC

Autorizado por:
Luana Cristina de Matos
MASP: 1362925-8
Gerente
Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA
DIRASS/ADC

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alberta Do Carmo**, **Servidor(a) Público (a)**, em 22/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rizza Leticia Costa Amaral**, **Coordenador(a)**, em 22/05/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina De Matos**, **Gerente**, em 22/05/2024, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suelem Starlym Soares**, **Servidor(a) Público (a)**, em 23/05/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Goncalves Ferreira Rodrigues**, **Servidor(a) Público (a)**, em 23/05/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana De Fatima Pires Monteiro**, **Servidor(a) Público (a)**, em 24/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88627541** e o código CRC **659829F0**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº II do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	R$	R$	R$	R$
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (_____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: ___ - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico	R$	R$	R$	R$
	Optante pelo Simples Nacional? Não (_____) Sim (_____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			

.
.
.

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	

Local de Entrega:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88068837** e o código CRC **27BE28BA**.

Anexo nº III do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal / carimbo

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e OUTROS

A empresa (nome), CNPJ nº (xxxxx), declara, sob as penas da lei, que: cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal / carimbo

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069032** e o código CRC **3B4B527C**.

Anexo nº IV do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na **Lei Federal** nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, **Lei Estadual** nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelo **Decreto de Organização da FHEMIG nº 48.651 de 11 de julho de 2023**, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 94/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 13º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-903

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF da Fhemig, **Lucas Salles de Amorim Pereira**, MASP M 752814-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.307.856-**, mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de 29 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03 de fevereiro de 2024.

BENEFICIÁRIO DO LOTE XXXX: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

INSCRIÇÃO ESTADUAL: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

CPF/MF: <inserir>

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)	Marca	Modelo

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;**

3.2.2. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES;**

3.2.3. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**

3.2.4. **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF;**

3.2.5. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**

3.2.6. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;**

3.2.7. **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC;**

3.2.8. **PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - PBH.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Dos limites para as adesões:

4.8. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.8.1. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

4.8.2. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o item anterior.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no SIRP - Sistema de Registro de Preços**, podendo ser prorrogada por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual , quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização no termos do edital, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada o ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que cima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § § 1º e 2º do art. 30, do Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § § 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024.

10. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

10.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

10.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

11. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12. **CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital de licitação.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Lucas Salles de Amorim Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)											
Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Marca	Modelo	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)											
Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Marca	Modelo	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069317** e o código CRC **86CAE2C2**.

Anexo nº V do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na na **Lei Federal** nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, **Lei Estadual** nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelo **Decreto de Organização da FHEMIG nº 48.651 de 11 de julho de 2023**, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 94/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 11/2024 cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA**

2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF/MF:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)	Marca	Modelo

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA**

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no SIRP - Sistema de Registro de Preços**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

5.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

5.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

5.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

5.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Lucas Salles de Amorim Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069519** e o código CRC **1B4657A5**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VI do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

_____

Belo Horizonte, _____ de _____de _____

_____

Aprovação do Emitente

_____

Assinatura do Fornecedor

Data: _____/_____/_____

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069704** e o código CRC **6F6F75EB**.

Anexo nº VII do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

a) conforme nova data agendada; e

b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério "Nota Fiscal" avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério "Documentos Adicionais" avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);

b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou

c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;

b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069855** e o código CRC **50A7AE78**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VIII do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 94/2024

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº XXX/XXXX para aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.° _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços n° XX/20XX promovido pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.843.929/0001-00, neste ato representada pela Sra. MARIA CÉLIA ANDRADE CAMPONEZ, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS						
Sequência	**Código Item Material**	**Descrição do Item**	**Unidade de Aquisição**	**Local**	**Periodicidade**	**Quantidade Solicitada**
1						

Belo Horizonte, de de

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88069969** e o código CRC **CEF0E0AD**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº IX do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG,** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º andar, Edifício Gerais da Cidade Administrativa - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante, inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, mediante mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de 29 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03 de fevereiro de 2024, e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNJP], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 94/2024,** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 48.723/2023, Decreto Estadual nº 48.779/2024, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão para Registro de Preços **nº 94/2024** e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
1						
2						
3						
...						

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto dar-se-ão nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência será por [inserir nº de meses] meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s): [inserir dotação]

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado em [inserir data], conforme disposto nos §§2º e 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. **Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

8.3.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as pares contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado peloa contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com pelo mens 2(dosi) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação

12.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Lei nº 4.657/1942,(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.1.1.1. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação do instrumento será por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, Estados de Minas Gerais e Portal de Compras.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88070312** e o código CRC **F857F564**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0076490/2023-16

PROCEDÊNCIA: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CARP

INTERESSADO: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE AQUISIÇÕES ASSISTENCIAIS - GAPMA

NOTA JURÍDICA NÚMERO: 481/2024

PROCESSO DE COMPRA/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2024.

CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. FASE PREPARATÓRIA. FORNECIMENTO DE BENS. MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024 **-** VIABILIDADE JURÍDICA.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006; DECRETO ESTADUAL Nº. 44.786/2008; Resolução SEPLAG nº. 115/2021, Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 Decreto nº 48.723, de 24/11/2023 DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Resolução Conjunta 1, de 8/4/2024 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE)

ASSUNTO/OBJETO: APROVA MINUTA DO EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024

DATA: 16.05.2024

NOTA JURÍDICA nº 481/2024

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise e manifestação jurídica formulada pela Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP, por meio do Memorando.FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP.nº 103/2024, Doc. Id. 88280891 acerca da Minuta do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de **"MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024",** pelo menor preço, no modo de disputa **aberto e fechado**, *Licitação com participação ampla,* para atendimento de demanda das Unidades da FHEMIG e Órgãos Participantes, objeto do Processo SEI: 2270.01.0076490/2023-16.
2. Após o exame, observa-se que o expediente foi instruído com os seguintes documentos:

A – Solicitação/Autorização/Justificativas para a contratação dos serviços/Aquisição dos bens, Docs. ID. 79244395; 88118868;

B - Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Designação de Equipe de Contratação, Docs. Id. 80835211; 79254604;

C - Documento de Formalização de Demanda, Doc. Id.86272419;

D - Análise de Risco, Doc id.84406060;

E – Edital, Doc. Id. 88068444 Anexos:

I - Termo de Referência, Doc. Id. 88068578;

II - Modelo da Proposta Comercial, Doc. Id.88068837;

III - Modelo das Declarações a serem apresentadas pelos Licitantes, Doc. Id.88069032;

IV - Minuta da Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes, Doc. Id. 88069317;

V – Minuta da Ata de Registro de Preços para Cadastro de Reservas, Doc. Id.88069519;

VI - Minuta de Autorização de Fornecimento, Doc. Id.88069704;

VII– Minuta de Avaliação de Fornecedores, Doc. Id.88069855;

VIII – Minuta de Termo de Adesão para eventuais Órgãos Não Participantes, Doc. Id.88069969;

XIV - Minuta de Contrato, Doc. Id.88070312;

F – Pesquisas de preços/Orçamentos/Justificativas, Docs. Ids.88054466; 88054639; 88054837; 88054995; 88055067;

G– Mapa comparativo de preço/Planilha de Formação de Preços, Doc. Id. 88055193;

H - Declaração de conformidade da Pesquisa de Preços - Resolução SEPLAG nº. 102/2022, Doc. Id. 88055193;

I - Declaração de existência de recursos orçamentários, Doc. Id. ***Não Aplicável.***

J - Planilha consolidado Unidades, Doc. Id. 81127291;

K – Relatórios de detalhes de pedido de compras e processo de compras, Docs. Ids. ***Não Aplicável.***

L– Portarias Pregoeiro, Equipe de apoio, Ordenador de despesas, Docs. Id.82015342; 87246527;

M -Termo de Delegação de Gerentes e Diretores, Docs. Id.83009592; 80827511; 87247873;

N – Parecer/Nota Explicativa, Doc. Id. **Não consta;**

O – Declaração de Inexistência de Estoque/Disponibilidade/ARP Vigente, Doc. Id. 80827994;

P - Termos de Adesões e Justificativas dos Participantes:

I- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;Doc. id.88009260 88008842

II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES; Doc. id.88009260 88009358

III - - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG Doc. id.88010303 88009958

IV - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF;; Doc. id.88010928 88010746

V - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG; Doc. id.88011701 88011475

VI- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES Doc. id.88012096 88011961

VII - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC; Doc. id.88389940 88012641

VIII -PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - PBH,, Doc. id.88013357 88013290

Q - Anexos SIRP – Capa, Itens do Planejamento e Órgãos participantes, Docs. Id.87341600; 88006643; 88007647;

R - Justificativa da validade das propostas acima de 60 dias, Doc. Id.***Não Aplicável.***

S - Oficio de solicitação e autorização para Gestão do Registro de Preços, Docs. Id.87244034; 87244349; 87244560; 87244748;87245463 87245202;

T- Ateste Regularidade do Certame/Justificativa, Docs. Id.80827943;

U -Check List, Doc. Id.84406506.

3. É breve o relatório. Saliente-se que este parecer, portanto, considerando os documentos acostados, tem o escopo de assistir a Fundação no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e da Contratação Direta. Entretanto, cumpre salientar que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade e competência acerca da autoria e declarações que instruem o presente processo.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

4. Preliminarmente, importa ressaltar que a presente Nota Jurídica, considerando os documentos acostados, tem o escopo de assistir a Fundação no controle prévio e interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e da Contratação Direta, nos termos do artigo 53 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
5. Cumpre consignar que em face das disposições normativas da Lei Complementar Estadual nº. 75/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 81/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 83/2005, da Lei Complementar Estadual nº. 151/2019 e da Resolução AGE nº. 93/2021, está afeto às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, não lhes competindo "*adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes*". Assim, torna-se inviável a análise por parte da Procuradoria de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros e de pesquisa de preços.
6. Seguindo-se os preceitos normativos, não compete à consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada no caso concreto posto em análise, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, ou seja, não é cabível interferência no mérito administrativo.
7. A manifestação da Procuradoria é de caráter essencialmente opinativo, amparada pela presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas acostadas aos autos, não detendo cunho decisório e de gestão, contudo, ela deve indicar ao gestor possibilidade de eventual atuação futura de órgãos de controle frente a determinada situação fática. "*O*

parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente". (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

8. No caso de a consultoria jurídica emitir aprovação de minuta e que tenha sugerido alterações, não há necessidade de pronunciamento subsequente de verificação dos cumprimentos das ressalvas e recomendações apontadas. "*Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias,* ***sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica****, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União*". (TCU, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara).

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Reitera-se que a presente análise será exclusivamente jurídica, não se adentrará no mérito das razões e seu conteúdo, nem na discricionariedade dos atos administrativos praticados.

10. A Constituição da República de 1988 estabelece que a "*Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*, de modo que, ressalvadas as hipóteses legais, "*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

11. O objetivo da licitação está previsto no art. 11, da Lei nº. 14.133/2021, que institui que "*o processo licitatório tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável"*.

12. Isto posto, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal e prévio de seleção para escolher as aquisições/contratações de que necessita, elegendo sempre a proposta mais vantajosa para atender o interesse público, em conformidade com o conjunto de princípios e regras previstas no ordenamento jurídico em vigor.

III.1 – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

13. Autoridade competente é o agente público que pode praticar atos, isto é, tomar decisões em nome da Administração. No curso de um processo de contratação, são tomadas inúmeras decisões para que a necessidade administrativa seja atendida e satisfeita da melhor forma possível. A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 representa um avanço no paradigma das contratações públicas, em termos de boas práticas administrativas e na busca por transparência, e define nos Arts. 6º e 7º as atribuições da autoridade competente, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão
>
> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
> § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
> § 2º O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

14. Neste caso, consta nos autos a autorização para a abertura do presente processo licitatório, exarada pela autoridade competente, a Senhora **Luana Cristina de Matos**,Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, conforme Doc. Id.88118868

15. O Edital, está assinado pela Senhora Maria Célia Andrade Camponez, designada para a função de Gerente de Licitações e Contratos da FHEMIG, Conforme Doc. Id. 88118868

16. Nesse condição, no exercício de suas funções, a Gerente possui atribuição de elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos, conforme a Portaria 2984, de 29/1/2024 (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG)

> Art. 6º – Ficam delegadas aos **Diretores de Complexos Hospitalares, Diretores e Gerentes das demais Unidades Assistenciais e Diretores das Unidades Administrativas da Fhemig, se**m prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos, competências para praticar atos de gestão, no âmbito das unidades sob sua supervisão, observada a legislação específica aplicável, a saber:r:
>
> **III – autorizar o início do trâmite de abertura de processo de compras**, de abertura de cotação eletrônica de preços – COTEP e a abertura de processos de licitação nas modalidades de concorrência, pregão, leilão, diálogo competitivo, bem como os procedimentos auxiliares, previstos no art 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de materiais, bens, serviços e fornecimentos, e execução de obras ou serviços;
>
> IV – **aprovar e validar termo de referência para os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços;**
>
> Art. 9º – Ficam delegadas à **gerente da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – Gelcc**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e da delegação prevista no art. 6º desta Portaria competências para, no âmbito da Direção Superior, do Gabinete, da Controladoria Seccional, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e Diretoria das Unidades Administrativas:
>
> **I – elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos;**
>
> **II – aprovar processos de compras no Portal de Compras;**

17. Ademais, há, também, nos autos o ato de designação da Senhora Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da FHEMIG, Doc. Id. 87248487 e da Senhora Maria Célia Andrade Camponez, designada para a função de Gerente de Licitações e Contratos da FHEMIG, Doc. Id. 87247873o Termo de Designação da Sra Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos, designada como diretora assistencial, Doc. id. 80827511 O termo de designação da Sra. Luana Cristina de Matos, Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, Doc Id. 83009592 comprovando-se a legitimidade dos atos, próprios ou delegados, praticados nos autos.

III.2 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18. Diferente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como **fase preparatória.**

19. Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem **ações de governança e gestão de riscos**, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, "promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao **planejamento estratégico** e às **leis orçamentárias** e promover **eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**" (art. 11, parágrafo único).

20. Portanto, a Lei de Licitações vai muito além do planejamento individual de cada processo de contratação. Destaca o dever de boa governança sobre **a atividade de contratação pública**, de forma que os agentes públicos responsáveis implementem medidas, instrumentos, de programação e gestão de riscos para as contratações globalmente pensadas.

21. Atualmente, a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 5º, elevou o **planejamento** à categoria de princípio jurídico das licitações e contratos administrativos e revela-se umas das mais importantes inovações trazidas pela nova Lei. Trata-se de atenção especial conferida ao planejamento pela referida Lei objetivando alcançar maior celeridade, economicidade, eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

22. A partir dos elementos constantes dos artigos 6º, 12º e 18° da Lei nº 14.133/2021, possível identificar as seguintes etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória:

> **1. Formalização da demanda**: (Art. 12, VII)
>
> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

2. Estudo Técnico Preliminar: (art. 6º, inc. XX e art. 18, §1º, alíneas);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

3. Gerenciamento de Riscos: (art. 18, X);

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

4. Termo de Referência: (art. 6º, inc. XXIII, alíneas e art. 18, II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

5. Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo: (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIV - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

XXVI - **projeto executivo**: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, **anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo,** conforme o caso;

6. Elaboração do edital, (art. 18, V, IX, XI e art. 25);

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> V - a elaboração do **edital de licitação;**
>
> IX - a motivação circunstanciada das **condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> Art. 25. O **edital** deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> **7. Elaboração da Minuta contratual** (art. 18, VI)
>
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato,** quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; (grifo nosso)

23. Portanto, verifica-se que, conforme a Lei de Licitações, que o planejamento é instrumento imprescindível para a materialização das atividades estatais destinadas ao atendimento do interesse público de maneira mais eficiente possível.
24. Ou seja, o planejamento é uma diretriz para a gestão das licitações e contratos administrativos, a alta administração ou a instância de governança deve elaborar ou orientar a elaboração de instrumentos que assegurem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégicos e às leis orçamentárias. Do mesmo modo, os órgãos de planejamento poderão elaborar plano de contratação anual para racionalizar as contratações e, também, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. Além disso, o planejamento caracteriza a fase preparatória da licitação e mostra-se como instrumento de combate ao desperdício de recursos públicos, destinado a neutralizar a ineficiência e a corrupção.
25. Observa-se que na fase a preparatória da licitação, o planejamento está intimamente ligado ao Documento de Formalização de Demandas - DFD, ao Plano de Contratações Anual - PCA, ao Estudo Técnico Preliminar - ETP e à Análise de Riscos - Mapa de Riscos, conforme análise individualizada de cada um, nos itens a seguir.

III.2.1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS - DFD

26. De acordo com o já citado artigo 12, inciso VII, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., a partir do DFD *"os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias"*.
27. No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.947/2022, o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o *"documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação"*.
28. Por sua vez, o Conselho da Justiça Federal, no Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal de 2023, aprovou o Enunciado nº. 40, que preconiza que *"o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras"*.
29. Dessa maneira, entende-se que o DFD pode ser adotado tanto para elaboração do Plano Anual de Contratações, quanto para iniciar a instrução do processo de contratação de bens, serviços ou realização de obras.
30. Assim sendo, a Equipe de Contratação apresentou o documento exigido, Doc id. 86272419 em atendimento às normas legais.

III.2.2 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

31. O Plano de Contratações Anual - PCA, também denominado de Plano Anual de Contratações - PAC, tem como objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis

orçamentárias e deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o artigo 12, VII e §1º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

32. *"A redação legal induz à faculdade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A Utilização do vocábulo 'poderão' não deve ser o critério isolado para interpretação".* Adotar o entendimento de que o PCA é facultativo, que poderá ou não ser elaborado, colide com o objetivo do princípio do planejamento na Lei de Licitações. Embora a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. não disponha exatamente qual deve ser o conteúdo do PCA, é possível afirmar que como um instrumento de planejamento deve contemplar as estimativas das contratações a serem formalizadas, prorrogadas ou extintas no próximo exercício financeiro, haja vista que deve ser compatível com as leis orçamentárias, bem como em razão da vedação da realização de contratação de bens e serviços sem a respectiva previsão orçamentária.
33. No ETP acostado aos autos item 2 **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**, consta que "Os itens constantes no presente objeto estão inseridos nos Planejamento Anual de Compras do ano de 2024, o qual se acha publicizado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Tal planejamento pode ser consultado pelo público interessado por meio do endereço eletrônico: https://compras.mg.gov.br/agente-publico/planejamento-de-compras-central-de-compras-csc/.. Doc. Id.80835211;

III.2.3 - ANÁLISE DE RISCOS

35. Análise de Riscos se materializa no Mapa de Riscos e está prevista no artigo 18, X, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., compreendida na fase preparatória da licitação que exige *"a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual"*. Além disso, " *a Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual. Esses fatores refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas"*.
36. Salienta-se, que não se deve confundir "**Alocação de Matriz de Riscos**" com a "**Análise de Riscos/Mapa de Riscos**".
37. *"Risco é um evento futuro, identificado e passível de atribuir uma probabilidade de ocorrência e um impacto (caso aconteça). A gestão de riscos, por sua vez, consiste em um processo composto por cinco etapas: a) identificação; b) avaliação; c) tratamento; d) implementação; e e) monitoramento. [...]. Cabe pontuar que 'Mapa de Riscos" NÃO se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação". (AGU).*
38. *Em Minas Gerais, a* Resolução Conjunta 1, de 8/4/2024 (CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE) estabelece em seu artigo 3º

> Art. 3º – São objetivos da Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas:
> I – contribuir para o alcance dos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
> II – estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações, com foco em mitigar riscos por meio de medidas preventivas;
> III – estabelecer mecanismos para promover eficiência, efetividade e eficácia na utilização de recursos públicos e para auxiliar a tomada de decisão em contratações;
> IV – promover o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias;
> V – promover um ambiente negocial íntegro e confiável nas contratações públicas.

39. Assim sendo, a Unidade justificou a análise de risco, Doc. ID. 84406060 da seguinte forma:

> Análise De Riscos
>
> O artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133 de 2021 estabelece que é responsabilidade da administração pública identificar e analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato. No caso da aquisição de **CATETERES**, em pregão eletrônico, alguns riscos potenciais podem incluir:

1. Disponibilidade de fornecedores: A escassez de fornecedores qualificados pode comprometer o processo de licitação e a obtenção dos produtos necessários dentro do prazo estabelecido.

2. Qualidade do produto: Existe o risco de que os materiais fornecidos não atendam aos padrões de qualidade exigidos, o que pode afetar o desempenho das atividades e a saúde dos pacientes.

3. Prazos de entrega: Atrasos na entrega dos materiais podem causar interrupções nos serviços de saúde, afetando o atendimento aos pacientes e resultando em possíveis penalidades contratuais.

4. Variações de preço: Flutuações nos preços dos materiais podem impactar o orçamento previsto para aquisição, exigindo ajustes contratuais ou comprometendo a viabilidade financeira do projeto.

5. Conformidade regulatória: É fundamental garantir que os materiais atendam a todas as regulamentações e normas aplicáveis, evitando problemas legais e possíveis interrupções no uso dos produtos.

6. Questões técnicas: Riscos relacionados à qualidade dos produtos e à adequação às necessidades específicas da assistência devem ser considerados. Para mitigar esses riscos, é essencial realizar uma análise detalhada durante o processo de planejamento da licitação, adotando medidas como a avaliação prévia dos fornecedores, a definição clara de requisitos de qualidade e prazo, a inclusão de cláusulas contratuais que abordem variações de preço e penalidades por descumprimento, além de assegurar a conformidade regulatória e a participação de especialistas técnicos na avaliação dos produtos.

40. Portanto, o gerenciamento de risco trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação.

III.2.4 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

41. No que tange ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**, com previsão contida no inciso XX do art. 6º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., considera-se estudo técnico preliminar o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

42. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) habitam a fase interna ou preparatória, cujo ponto de ignição é o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A partir desta peça inaugural, se impulsionará o fomento da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o ETP cujo conteúdo restou delimitado no corpo do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 9º da Instrução Normativa-SEGES/ME nº 58/2022.

43. No âmbito de Estado de Minas Gerais, a SEPLAG editou a Resolução SEPLAG nº. 115/2021, que regulamenta o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, e estabelece que:

> **Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se:**
>
> **VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação**;
>
> **Art. 5º - O ETP deverá ser elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação e será aprovado pela autoridade competente.**
>
> **Art. 6º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;
>
> **IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> **V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:**
> **a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;**
> **b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;**

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e **XIII do caput, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.** (Grifou-se).

44. Para atendimento da citada Resolução, A **Sra Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos**, **Diretora Assistencial,** especificando os servidores integrantes, conforme Doc. ID 79254604;o termo de designação para a função que exerce, Doc. Id. 80827511

45. Assim sendo, o setor demandante elaborou o referido Estudo, conforme Doc. Id. 80835211 com a devida assinatura da Sra Luana Cristina de Matos, designada como Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, Doc. id.83009592 de acordo com o citado artigo 6º, o ETP **DEVE** conter os elementos estabelecidos na Resolução como itens obrigatórios e assinado pela Autoridade Competente ao final do documento.

46. Portanto, o ETP elaborado pela demandante, s.m.j., está em conformidade com a norma da Resolução Seplag nº 115/2021, e atendendo os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

III.3 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

47. Conforme previsto no Edital a Autoridade Competente adotou o Pregão Eletrônico para Registro Preços como a modalidade adequada para a contratação do objeto do presente processo. Desse modo, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., ao tratar das licitações e contratações da Administração Pública, estabelece nos artigos 82 ao 86 que:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
>
> II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
>
> d) por outros motivos justificados no processo;
>
> IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
>
> V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
>
> VI - as condições para alteração de preços registrados;
>
> VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
>
> VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
>
> IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

~~§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.~~

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela

Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

48. Em razão disso, o Estado de Minas Gerais regulamentou a modalidade licitatória por meio do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 que determina que:

> Art. 1º – Este decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
>
> Art. 3º – O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV – para atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de compra estadual; ou
>
> V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> .

49. Conforme preleciona, Marçal Justem Filho, o "*Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública*. "

50. Assim sendo, "*o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital*".

51. Na condição de contrato normativo, subentende-se que há uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico formalizado disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras e facultativas contratações entre as partes. "*Por isso, as condições pactuadas no registro de preços são vinculantes para ambas as partes. Assim, a Administração Pública não poderá exigir que o particular entregue produtos em qualidade, quantidade ou condições distintas daquelas estabelecidas. Deverão ser observadas as regras quanto ao preço e seu pagamento. Até se admite o reajuste dos preços registrados, sempre que presentes os requisitos pertinentes*".

52. Dessa maneira, após a realização dos procedimentos necessários e "concluída a licitação, as condições das futuras contratações são estabelecidas num documento formal, denominado "**ata de registro de preços**". É relevante assinalar que o registro de preços produz um vínculo jurídico entre a Administração e o licitante vencedor. Trata-se de uma relação jurídica de natureza contratual, que se peculiariza por se tratar de uma espécie de contrato preliminar.

53. O Sistema de Registro de Preço no âmbito do Estado de Minas Gerais consiste num conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado

por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

54. Segundo Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços se distingue da modalidade Pregão porque:

> O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade).

55. Para Jorge Ulisses Jacoby, em Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, o SRP pode ser considerado como "*um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração*".

III.4- PREGÃO

56. A modalidade licitatória adotada para esta contratação é o PREGÃO, que segundo o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº. 14.133/2021, trata-se de modalidade "*obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto",* sendo que no inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, consta que bens e serviços comuns são *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

57. Assim, é possível afirmar que *"o pregão é um procedimento licitatório muito simples e rápido, orientado a obter a proposta de menor custo possível para a Administração e versando sobre prestações destituídas de peculiaridades. Usualmente, o pregão é desenvolvido sob forma eletrônica. O pregão é aplicável nos casos em que a necessidade administrativa pode ser satisfatoriamente atendida por uma prestação disponível no mercado. Não significa que todas as prestações ofertadas no mercado sejam objetivamente idênticas. A questão é que a variação da qualidade é irrelevante para a Administração"*.

58. Relativamente à modalidade licitatória pregão, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 estabelece que:

> **Art. 28. São modalidades de licitação:**
>
> **I - pregão;**
>
> [...]
>
> Art. 29. A concorrência e **o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**
>
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.
>
> **Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:**
>
> **I - preparatória;**
>
> **II - de divulgação do edital de licitação;**
>
> **III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;**
>
> **IV - de julgamento;**
>
> **V - de habilitação;**
>
> **VI - recursal;**
>
> **VII - de homologação.**
>
> **§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.**
>
> **§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**
>
> § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade

da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação. (Grifou-se).

59. Embora não seja uma inovação da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021., o pregão revolucionou o contexto das licitações ao trazer simplificação, celeridade, economicidade, democratização, maior competitividade e inovação tecnológica para as contratações públicas, além disso, não há limitação quanto ao valor, pode recair sobre bens ou serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto, é permitida a inversão de fases, há possibilidade do pregoeiro negociar os valores apresentados na proposta, não há exigência de garantia para a proposta e, oportunidade, ainda que única, para impugnação do Edital e interposição de recurso administrativo contra a declaração do vencedor. Vale enfatizar que o Pregão não é aplicável às contratações de serviços predominantemente intelectual e de obras e serviços *(não comuns)* de engenharia.

60. Portanto, o pregão é a modalidade licitatória para a aquisição de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que pode ter como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, o modo de disputa pode ser aberto, fechado ou aberto e fechado, deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, sendo que a realização na forma presencial dependerá de ato motivado da autoridade competente e de sessão pública registrada em ata com gravação em áudio e vídeo, sendo que a parte da gravação contendo a apresentação de propostas deve ser juntada aos autos do processo licitatório.

61. Além disso, o pregão apresenta-se como procedimento adequado, vantajoso e satisfatório para a contratação de serviços e aquisição de bens que seguem o mesmo padrão de qualidade, visto que devem ser comuns e atenderem aos padrões consagrados no mercado, entretanto, não significa que a Administração deverá optar por bens e serviços de qualidade mínima ou insatisfatória, mas que o objetivo do pregão é a vantajosidade, melhor custo/benefício, é a obtenção de bens e serviços com maior qualidade pelo menor custo possível, vedada a aquisição de artigos de luxo.

III.5 – PREGÃO ELETRÔNICO

62. O pregão possui disciplina e procedimentos próprios, visando otimizar o processo de escolha de futuros fornecedores para a Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Desta forma, o responsável pela condução do pregão eletrônico deve pautar sua atuação, em especial, sob as balizas da legalidade, motivação e transparência.

63. Vale relembrar os ensinamentos de Di Pietro e Bandeira de Mello:

> "O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, e sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 35ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021. p. 274."
>
> "A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público -, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que predispuser a intentio legis. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 32ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015. p. 76."

64. Desse modo, o Portal de Compras ou o sistema *www.compras.mg.gov.br*, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança, é o endereço eletrônico adotado para a realização do certame. Assim, verifica-se que o Edital em análise adequa-se à modalidade adotada, de acordo a legislação aplicável em vigor, e, na condição de pregão na forma eletrônica, estabeleceu a mencionada página eletrônica para cadastro e **CREDENCIAMENTO** dos fornecedores interessados em contratar com a FHEMIG.

III.6 – FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

65. A fase preparatória ou fase interna é a etapa do processo licitatório em que a Administração, com interesse público, delibera acerca das alternativas disponíveis para atendimento de suas necessidades.

66. Destaca-se que há uma fase preliminar que antecede a fase preparatória. Assim sendo, a Administração, no âmbito de sua discricionariedade, diante da necessidade apresentada, avalia as circunstâncias, peculiaridades e procedimentos para atingir o objetivo de suprir referida necessidade.

67. Destarte, a FHEMIG elaborou planilha com a delimitação do objeto, descrição dos itens e a previsão do respectivo quantitativo, para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme Docs. Id. 81127291

68. Assim, considerando o artigo 4º Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MG definiu a coordenação da política de adoção de SRP no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sendo que o órgão ou a entidade que tiver o interesse de promover uma licitação ou contratação direta para registro de preços e atuar como gerenciador da ARP que dela decorrer, deverá solicitar autorização à Seplag, que decidirá conforme avaliação de conveniência e oportunidade.

49. Em razão disso, a FHEMIG solicitou à SEPLAG autorização para atuar como GESTORA do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para "**MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024"**conforme Ofício FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP nº.8/2024, Doc id. 87244034

70. Por sua vez, através do Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCPLAN-DCPEC nº. 65/2024 a SEPLAG atendeu à solicitação e concedeu à FHEMIG a Autorização nº52/2024, para tornar-se Gestora deste Registro de Preços, de acordo o Docs. Id.87244349 Além da Autorização, a Central de Compras da SEPLAG acrescentou sugestões à FHEMIG, com orientações relativas à racionalização dos gastos públicos, bem como modificação na planilha dos itens a serem registrados.

71. Desse modo, a FHEMIG, como Órgão Gerenciador responsável pelo procedimento para o Registro de preços, possui atribuições específicas de gerência, conforme artigo 5º do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024, entre as quais destacam-se:

> **Art. 5º – Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:**
>
> **I – realizar o procedimento público de IRP, para convidar os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;**
>
> II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens;
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III – consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao total de consumo, promover a adequação do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

72. Além da definição do objeto, itens e lotes do material ou serviço, estimativas de consumo e de preço e demais informações para subsidiarem o Termo de Referência ou Projeto Básico, o Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 no artigo 11º, dispõe sobre regras gerais para a elaboração do edital, nos seguintes termos:

> Art. 11 – O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
>
> I – as especificidades da contratação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 7º;
>
> II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
>
> III – a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
>
> d) por outros motivos justificados no processo;
>
> IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
>
> V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29;

IX – o prazo de vigência da ARP;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII – a inclusão, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 16:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a indicação nominal dos órgãos ou das entidades participantes do respectivo registro de preços;

XIV – a minuta da ARP;

XV – minuta de termo de contrato, quando for o caso;

XVI – a minuta de termo de adesão para utilização de eventuais órgãos ou entidades não participantes da ARP;

XVII – a vigência dos contratos decorrentes do SRP, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

73. Diante da exigências do Decreto Estadual para a elaboração do Edital do Registro de Preços, convém enfatizar, que o procedimento para o presente registro formal dos preços, neste caso, adotou-se a modalidade licitatória pregão eletrônico que também possui exigências específicas para a formalização.

74. Assim sendo, o artigo 9º da Decreto nº 48.723, de 24/11/2023 em conjunto com o art 18 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 estabelecem a fase preparatória:

> Art. 9º – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

75. Observada a redação dos colacionados dispositivos legais, cumpre averiguar a observância de tais requisitos no Edital e seus anexos. Referida análise ocorrerá de forma individualizada para cada requisito, conforme a documentação acostada aos autos, integralizando-se as diversas fontes normativas.

76. De antemão, salienta-se que as **MINUTAS**, edital e anexos, que instruem estes autos, são modelos sugeridos pela Seplag no âmbito do Estado de Minas Gerais. Com base na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº. 9.931/2018 a Presidência da FHEMIG editou a Portaria nº. 1.544/2019, Doc. Id.87246221e dispôs sobre a utilização dos modelos de documentos padronizados nos processos de aquisições/contratações nas modalidades de pregão eletrônico e pregão eletrônico para registro de preços.

77. Por conseguinte, não houve o atendimento ao artigo 2º, parágrafo único, da supracitada Portaria, tendo em vista a revogação da Lei 8.666/93.

78. Ademais, entre os atos que envolvem a preparação e elaboração dos documentos necessários ao procedimento licitatório, é imprescindível que, em primeiro lugar, haja ato administrativo que justifique e demonstre a necessidade da contratação/aquisição do bem ou serviço a ser licitado.

79. A autoridade competente, aquele a quem a competência foi delegada, o ordenador de despesas ou o agente responsável pelas Contratações da Administração deve justificar a necessidade da prestação de serviços ou aquisição do bem que deseja contratar. Assim sendo, deve demonstrar os elementos técnicos que fundamentam a prática do ato administrativo, com exposição dos motivos e motivação, as reais necessidades da demandante, os benefícios e os objetivos a serem alcançados.

III.6 - EDITAL

80. "O 'Instrumento Convocatório' da licitação é o Edital, ainda que as regras correspondentes possam constar do convite (quando adotada a referida modalidade). O edital é o instrumento de divulgação pública da existência da licitação, convidando os interessados a exercitarem seu direito de licitar, formularem suas propostas ou a requererem a extensão do convite aos não convidados".

81. "Basicamente, o edital apresenta duas funções jurídicas distintas. Por um lado, consiste num instrumento veiculador das normas que disciplinam o certame e a contratação subsequente. Por outro, é o veículo para a divulgação da instauração do certame e dos eventos a ele relacionados".

82. A elaboração do Edital, conforme artigo 18, V, da Lei nº. 14.133/2021, é um dos elementos fundamentais da fase preparatória da licitação. É o Edital que rege a licitação, nele se estabelecem todas as informações e todas as regras, tais como para a convocação, condução do certame, habilitação, julgamento das propostas, recursos, penalidades, fiscalização, execução contratual, entre outros.

83. Assim sendo, salienta-se que *"o edital de licitação é ato administrativo unilateral, destinado a disciplinar o procedimento da licitação e as condições de futura contratação, tal como a dar publicidade à atividade contratual da Administração. O edital de licitação apresenta uma função normativa. Contém as regras que disciplinam o procedimento licitatório propriamente dito e as condutas da Administração e das partes, inclusive no tocante à futura contratação".*

84. O Edital que regulamenta o presente certame foi elaborado pela Gerência de Licitações e Contratos e corresponde à Minuta Padronizada adotada pela equipe técnica da FHEMIG, conforme Doc. Id.

85. De acordo com a referida Minuta de Edital, trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Fornecimento de Bens, que em seu preâmbulo dispõe sobre as normas aplicáveis ao Procedimento, campo para inserir a data de realização do certame e o endereço eletrônico em que será realizada a sessão do pregão.

86. Há, também, no **PREÂMBULO** a informação da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o registro de preços para eventual aquisição de **"NUTRIÇÃO ENTERAL"**nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos Estaduais nº** 48.723, de 24 de novembro de 2023 e Decreto nº 48.779, de 23/02/2024

87. A Equipe de Apoio também será designada pela autoridade competente, devendo ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da Administração Pública do Estado. No caso, deve, preferencialmente, pertencer ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação. Destarte, verifica-se que as regras foram observadas, tanto o pregoeiro quanto a equipe de apoio foram designados pela Portaria Presidencial nº. 2.870/2023, de acordo o Doc. Id.87246527 relativamente à Administração Central – ADC.

88. Em seguida, no item 2, contém a descrição do **OBJETO**, bem como o destaque ao Termo de Referência para acesso às especificações do objeto a ser contratado.

89. De acordo com o artigo 25, da Lei de Licitações, *"o edital deverá conter o objeto da licitação". É necessário que o edital descreva o objeto sobre o qual as partes formularão proposta, identificando-o e diferenciando-o de modo a permitir a exata dimensão da disputa".*

90. *"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa".*

91. Ou seja, deve constar no edital a definição do objeto da contratação, de forma concisa, clara, precisa, minuciosa e completa, em conformidade com o Termo de Referência, que permita aos interessados a identificação e a diferenciação para fins de elaboração da proposta adequada.

92. Para esta contratação, a Equipe de Contratação inseriu no Edital que o objeto é "aquisição de **""MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024"**conforme as condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.

93. No item 3 do Edital consta que a FHEMIG, além de gestora, é também participante do presente processo. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deste certame:

I- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;Doc. id.88009260 88008842

II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES; Doc. id.88009260 88009358

III - - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG Doc. id.88010303 88009958

IV - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF;; Doc. id.88010928 88010746

V - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG; Doc. id.88011701 88011475

VI- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES Doc. id.88012096 88011961

VII - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC; Doc. id.88389940 88012641

VIII -PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - PBH,, Doc. id.88013357 88013290

94. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** apresentaram o Termo de Adesão, bem como as justificativas, sendo de responsabilidade da área técnica a verificação da regularidade dos referidos documentos.

95. No item 3.3 do Edital há a possibilidade da Adesão de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, possibilidade do instituto da **CARONA**, limitando-se ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado. Contudo a área técnica deve justificar referida possibilidade, demonstrando a viabilidade de gerenciar eventuais adesões no quantitativo permitido, se as adesões prejudicarão ou não a utilização da ata pela gestora e demais participantes.

96. Consta ainda os limites para adesão e o remanejamento, sendo ressalvado no item 3.3.6 "*Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite que trata o item 3.3.5" em conformidade com o estipulado no* Art 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024

> § 1º – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
>
> § 2º – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.
>
> § 3º – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º.

97. Logo após, no item 4, há disposições sobre o procedimento para **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, bem como seus respectivos prazos e endereços eletrônicos.

98. No item 5 contém disposições sobre as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, condições para tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, bem como condições de Empresas que não poderão participar do certame. O Edital estabelece as condições de participação para os fornecedores que queiram participar do Certame. Assim, como principal condição de participação é necessário que a atividade explorada pelo fornecedor tenha compatibilidade com o objeto da licitação. Após a compatibilidade, é necessário que a interessada cumpra os requisitos legais e apresente as declarações elencadas no item em questão. Vale ressaltar que, neste certame, além de empresas com impedimentos legais, não se admite a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo que a vedação é devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

99. Em seguida, no item 6, consta o procedimento para **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, Consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, constará do edital da licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, ou seja, tal declaração tem força cogente e caso não seja atendida pelo licitante acarretará a desclassificação de sua proposta.

100. Esta fase de Apresentação de Propostas é a fase imediata à fase da divulgação do Edital que é o marco temporal para início da contagem do prazo para apresentação das propostas. Sobre a divulgação do Edital, a Lei de Licitações preconiza que:

> Art. 54. **A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial** da União, **do Estado**, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (Grifou-se).

101. Por sua vez, o item 7 estabelece regras sobre o **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, que deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado que segue anexo, Doc. Id.contendo o valor unitário e total do item/lote, marca, modelo, arquivo em formato PDF, preço individualizado por lote, todas as especificações do objeto, o preço com todos os tributos e encargos sociais, custos unitários, preço em moeda corrente nacional e em 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, o valor com e sem ICMS, em razão do tratamento diferenciado ao fornecedor mineiro em relação ao referido imposto, etc.

102. Ainda conforme o item 7.9.1, a Proposta terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão. Para adoção desse prazo, conforme o artigo 15, do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023

> Art. 15 – Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

Parágrafo único – O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

103. Depois, no item 8, o Edital estabelece regras da **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**, que preconiza a publicidade da sessão, o procedimento da verificação, classificação e desclassificação das propostas, etapas de lances e respectivos prazos, critérios de empate e desempate, bem como os requisitos para Aceitabilidade da Proposta Vencedora, de acordo com o critério de julgamento adotado que é o do **Menor Preço por Item**.

104. O Item 9 **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** indica que concluída a fase de lances, terá início a fase de julgamento das propostas, na qual o pregoeiro permanecerá vinculado ao princípio da publicidade para todos os atos praticados, seja no chat ou em campo próprio do sistema. Consta ainda a lista de impedimentos para participação no certame como o CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos, Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, Consulta da situação eleitoral, Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

105. o item 10 cuida da **PROVA DE CONCEITO E/OU APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS,** que podem ser consideradas no item 10.**1** *"Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, puder ser verificada apenas pela análise física e material do produto, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e nas condições previstas no Termo de Referência".* Assim sendo, neste certame será necessária a apresentação de amostras de acordo com o Termo de Referência, conforme procedimento descrito no item mencionado.

106. Posteriormente, o item 11 trata da **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO** e dispõe sobre a consulta pelo pregoeiro ao banco de dados do CADIN, CAGEF/CAFIMP, TCU, bem como o respectivo procedimento, além da análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais disposições gerais sobre a habilitação.

107. Após, o Edital regulamenta, de forma padronizada, o procedimento para possíveis **RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO, REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, nos itens 12, 13, 14 e 15. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação..

108. No item 16 e 17, consta que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e sua **VIGÊNCIA** terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no SIRP - Sistema de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação, conforme a Minuta Doc. Id. 88069317 Na mencionada "ata" estão estabelecidas as condições obtidas na licitação e ali se formaliza a obrigação do particular de promover as contratações futuras nos termos obtidos no certame. Por outro lado, a Administração também é vinculada pelas condições obtidas na licitação e formalmente previstas na ata. Isso não significa que a Administração seja obrigada a contratar. O que se estabelece é que o contrato fundado num sistema de registro de preços deverá ser compatível com as condições resultantes do certame e contempladas na "ata".

109. No item 18 trata da **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA,** O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços – SRP nos moldes da Lei nº 14.133/2021, define no seu art. 18 que deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

> "I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;
>
> II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
>
> a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
>
> b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
>
> III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
>
> § 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata."

110. Dessa forma, a formação do cadastro de reserva tem por objetivo incluir na formação da ata de registro de preços, além do adjudicatário, os demais licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, e os licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que o preço seja inferior estimado para a licitação, respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

111. Consoante prevê o § 3º do art. 18 em exame, o objetivo da formação do cadastro de reserva é viabilizar a manutenção da ata quando: (i) o licitante vencedor não a assinar no prazo e nas condições estabelecidos no edital; (ii) houver o

cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023. Nesse caso, será feita a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que demonstrem o preenchimento das condições de habilitação previstas no edital a fim de celebrar a contratação, com base nas condições previstas no cadastro de reserva.

112. Desse modo, atendendo o adjudicatário à convocação para assinar a ata de registro de preços e para celebrar os contratos decorrentes dessa ata, não ocorrerá a contratação dos licitantes remanescentes que integram o cadastro de reserva.

113. A respeito do procedimento a ser observado, ocorrendo a recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, o art. 20 do Decreto nº 11.462/2023 faculta "à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado".

114. Ainda, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 20, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a assinar a ata nessas condições, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

> "I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
>
> II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição".

115. No caso de cancelamento do registro do preço do licitante detentor da ata, o § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023 assegura a convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. Nesse caso, serão praticados os preços e condições registrados em ata, quando da inclusão do licitante no cadastro de reserva – preço do adjudicatário ou o preço do próprio licitante.

116. O item 19 destina-se às disposições gerais sobre o procedimento de **CONTRATAÇÃO**, que ocorrerá após a publicação da Ata de Registro de Preços. Observa-se que a *publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 41 dos Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.*

117. A **SUBCONTRATAÇÃO** está prevista no item 20 do Edital, porém será vedada para este certame, tanto total quanto parcialmente.

118. Logo em seguida, no item 21 , há regras sobre a **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO,** sendo que para este certame não será exigida, exigindo-se apenas a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

119. E, por fim, os itens 22, 23, 24 e 25 finalizam o Edital com as regras gerais padronizadas sobre **PAGAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ANTINEPOTISMO E AS DISPOSIÇÕES GERAIS** sobre o Edital.

120. "O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. Em toda licitação, o ato convocatório desempenha essa função de natureza regulamentar. O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado".

III.7 - TERMO DE REFERÊNCIA

121. **O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO** é elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos, sintetizando as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação (art. 6º, XXIII, alíneas e art. 18, II).

122. Nos termos do art. 6º, XXIII, possível indicar os seguintes elementos para o TR, objetivamente: I - definição do objeto (em natureza, quantitativos, prazos, inclusive a possibilidade de sua prorrogação); II- fundamentação da contratação - referência aos estudos técnicos preliminares; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão e fiscalização do contrato; VII- critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; X - adequação orçamentária.

123. Nesse caso, o Termo de Referência foi elaborado pela área técnica do setor demandante e aprovado pela Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA. (Doc. Id88068578;);

124. É recomendado que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e, posteriormente, aprovado pela autoridade competente.

125. Sobre a **DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ITENS 1 E 2**, no Termo de Referência, neste certame é ""**MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024",** de acordo com a legislação em análise, o objeto do certame deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, evitando-se, vez que vedado legalmente, especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias e aquelas capazes de limitar a competição.

126. De fato, o objeto está descrito de forma ampla com a definição do objeto, no entanto, há complementação das informações nas especificações do objeto, que contém a descrição dos elementos técnicos para a perfeita caracterização, e, ainda, contém o código SIAD - Sistema Integrado de **Administração** de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais.

127. No presente caso, destaca-se que a regularidade técnica das informações que embasam esse procedimento e caracterizam o objeto é presumida, vez que o setor demandante é a área técnica, propriamente dita, conforme declarado no Doc. Id.80827943;

128. Saliente-se que o planejamento e o cálculo do QUANTITATIVO DOS ITENS a serem adquiridos, devem observar o disposto no artigo 6º, XXIII, alínea a) da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.. Assim, na justificativa para a aquisição do objeto, a área técnica esclareceu no termo de Referência

129. A planilha de quantitativo foi utilizada para a elaboração da Planilha de Formação de Preços que demonstra comparativo entre preços, médias unitárias e globais para cada item, bem como pesquisa de preços direta com Fornecedor, portal de compras e banco de preços, conforme Docs. Ids88055193;

130. Nesse sentido, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos. Nesse sentido, vale ressaltar que foi aplicada a Resolução SEPLAG nº. 102/2022, que estabelece regras para a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual. Não obstante, a demandante deve zelar pela realização da pesquisa de mercado, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

131. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. *"§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado",* conforme estabelecido no artigo 82, §5º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

132. A conformidade da pesquisa de preços deve ser declarada pela área técnica responsável, razão pela qual a regularidade da pesquisa de preços é de inteira responsabilidade do setor demandante, conforme Doc. Ids.88054466; 88054639; 88054837; 88054995; 88055067;Esta Procuradoria não possui competência para atestar, confirmar ou aprovar a pesquisa de preços, cabe, apenas, a análise da formalidade, a existência ou não de equívocos ou discrepâncias grosseiras na Planilha Referencial/Orçamentária/Mapa de Preços.

133. O item 3 do Termo de Referência dispõe sobre o agrupamento do item em **DOS LOTES,** bem como sobre a exclusividade de Lotes para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Dessa maneira, a demandante declarou que a serão 79 (setenta e nove) individuais, não há necessidade de agrupamentos dos referidos lotes. No mesmo sentido do introito do Edital, trata-se de Licitação para Participação Ampla, sem reserva de Lotes para Microempresas, Empresas de Pequenos Portes e Equiparadas, conforme a justificativa/Nota Técnica que expõe:

> **3.1 Do agrupamento de itens em lotes:**
>
> 3.1.1 Os itens constantes no Lote 1 (SIAD 1120620, SIAD 1346547, SIAD 1346652, SIAD 1346660, SIAD 1346598, SIAD 1346601, SIAD 1346628, SIAD 1346636, SIAD 1346580), foram assim agrupados, uma vez que as cânulas de aspiração devem ser compatíveis com o aspirador a vácuo
>
> **3.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**
>
> A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024,** sob demanda, futura e eventual. Faz-se necessário esclarecer que a presente licitação, para fornecimento de materiais médico hospitalares, pressupõe a assunção por parte do fornecedor de uma complexa rede logística capaz de garantir a entrega e pronta resposta para aqueles materiais que integram as linhas de cuidado assistencial nos estabelecimentos da FHEMIG e dos órgãos participantes, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.
>
> Um dos pressupostos para o modelo proposto na contratação é que o licitante vencedor detenha acesso e bom uso de uma consolidada rede logística do mercado de distribuição de materiais médicos hospitalares no território mineiro, a ser então utilizada no atendimento à demanda do território, sem um correspondente aumento nos custos de entrega e aplicação de sobre preço por parte do mercado fornecedor na compra final. Para tanto é definido, através da livre concorrência e com a escolha da proposta de menor custo para Administração, quais fornecedores entregarão quais materiais em distintos municípios, conforme ciclos e regras de entrega definidos. Percebe-se que, pela configuração do modelo, não é vantajosa a separação de parte do objeto em reservas de cota sem que se comprometa todo o custo da operação, uma vez que os quantitativos e custos de operação nos diferentes municípios se equilibram e se compensam para o alcance de um menor preço total.
>
> Qualquer separação implica em diferenciar preços de um mesmo material entregue a uma mesma população, bem como potencializar o risco de fracasso do certame. Via de consequência, a contratação de

um fornecedor que não detenha essa capacidade operacional atrai riscos constantes de desabastecimento e insegurança assistencial, o que notoriamente não é o desejado na prestação de serviços públicos de saúde.

Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

134. Desse modo, a ausência de lotes destinados para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados nesse pregão para registro de preços, isto é, a não concessão de tratamento diferenciado para as mencionadas formas empresariais **é de responsabilidade exclusiva da área técnica/demandante**.

135. Diante do exposto, a gestão da contratação com mais de um fornecedor para um único lote gerará a possibilidade de preços diversos e discrepantes entre si, ou mesmo o fracasso da licitação, comprometendo, assim, a vantajosidade da licitação, podendo até representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, motivo pelo qual não haverá lotes de participação ampla e de participação exclusivos distintos.

136. Por sua vez, o item 4 do Termo de Referência cuida da **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, que dispõe em documento apartado, Doc. Id. .. 79244395; e no Estudo Técnico Preliminar, Doc Id.80835211

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O QUE: Tratam-se de itens do grupamento **CATETERES,** composto por insumos empregados na realização de procedimentos/atividades assistenciais aos pacientes. Os 79 (setenta e nove) lotes do presente certame referem-se a materiais médico hospitalares padronizados pela Diretoria Assistencial da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Central de Padronização e Qualidade de Material Médico Hospitalar, instituída pela Portaria Presidencial nº 1.244 de 18 de outubro de 2016.

O POR QUÊ: Os itens estão presentes no **RP 180/2023** com vigência até **23/08/2024**. Tratam-se de itens imprescindíveis às unidades de saúde, de forma a garantir uma assistência contínua e de qualidade ao paciente, bem como promover a prestação de uma assistência livre de danos aos profissionais de saúde. Em razão das datas de encerramento dos mencionados RPs se faz necessário a realização de nova contratação que irá substituir o RP após o vencimento do RP vigente.

ONDE: Unidades Assistenciais que fizeram planejamento para itens do presente certame, conforme documento Planilha Consolidado (id. 81127291) e Órgãos Participantes que fizeram adesão ao processo.

QUANDO: Por se tratar de itens imprescindíveis às unidades de saúde e cujo o RP se encerra em 23/08/2024, a necessidade da Administração é imediata.

QUEM: A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais por meio das suas unidades contempladas no presente processo, conforme documento Planilha Consolidado (id. 81127291), e Órgãos Participantes que fizeram adesão ao processo.

COMO: Pregão para registro de preço em razão da imprevisibilidade da execução do objeto. A aquisição do objeto licitado ocorrerá de forma imediata, de acordo com as necessidade de cada Unidade Hospitalar durante a vigência da ata. A entrega será única e integral, para cada autorização de fornecimento emitida, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

QUANTO: Os quantitativos foram planejados pelas unidades assistenciais e foram calculados com base no histórico de consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses de cada unidade, sendo tais dados retirados do SIAD. O quantitativo total foi acrescido de uma margem de segurança de 25%. Por fim, os quantitativos de órgãos participantes foram informados pelo mesmo, quando da sua adesão.

137. Embora a decisão de licitar os itens desse processo tenha margem de discricionariedade, é necessário que sejam explicitados os fundamentos de fato e de direito que alicerçam a decisão da contratação.

138. "*A motivação consiste na exteriorização formal do motivo, visando a propiciar o controle quanto à regularidade do ato*." De fato, a justificativa apresentada demonstra o porquê da contratação e do quantitativo, bem como as planilhas de levantamento do quantitativo necessário e o Termo de Responsabilidade das Unidades beneficiadas pela aquisição. Todavia, a justificativa da contratação deverá ser inserida no item 4 do Termo de Referência. Importante frisar que a descrição da solução como um todo compete ao Estudo Técnico Preliminar, e ambos os documentos não se confundem.

139. Já o item 5 refere-se aos **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, para a qual a demandante explanou que:

> **Da participação de consórcios:**
>
> Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.
>
> **Da Subcontratação:**
>
> É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
>
> **Da Sustentabilidade:**
>
> Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.
>
> **Da indicação de marcas ou modelos:**
>
> Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.
>
> **Da exigência de carta de solidariedade:**
>
> Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
>
> **Da Garantia da Contratação:**
>
> Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
>
> **Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**
>
> Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

140. Em seguida, no item 6, o Termo de Referência dispõe sobre a **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,** assim cumpre destacar que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. c/c Decreto nº 48.723, de 24/11/2023, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns.

141. Relativamente aos Critérios de Aceitabilidade das Propostas, item 6.2, trata-se de critério obrigatório nos Editais de Licitação, utilizados para analisar a compatibilidade das especificações técnicas do objeto com os valores apresentados nas propostas. O TCU já se pronunciou no sentido de que o gestor deve verificar a aceitabilidade dos custos indiretos, bem assim estabelecer critérios de aceitabilidade e limitação dos preços unitários. Do exame da minuta de edital, verifica-se que a recomendação concernente aos critérios de aceitação das propostas está satisfeita. Em consonância ao item 10 do Edital, o item 6.2.5.2 do Termo de Referência haverá a realização da Prova de Conceito/Apresentação de Amostras com os devidos critérios de avaliação das amostras no item 6.2.5.17. Contudo, O Governo de Minas publicou, sábado dia 11 de maio de 2024, no Diário Oficial de Minas Gerais, o Decreto nº 48.820/2024, que autoriza em caráter excepcional o teletrabalho integral para os servidores em exercício na Cidade Administrativa, em razão da necessidade de interdição dos elevadores sociais e privativos dos edifícios Minas e Gerais.

142. Os critérios exigidos para a aceitabilidade da proposta são aqueles, definidos no instrumento convocatório, a serem cumpridos pelos licitantes com o objetivo de comprovar a compatibilidade do objeto com a demanda da Administração, inclusive no que tange ao preço proposto em relação ao preço estimado para a contratação.

143. Cumpre salientar que o inciso III, do artigo 12 da Lei de Licitações, ordena que *"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo"*.

144. De acordo com o artigo 67, da Lei de Licitações, os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão restritos a apresentação de profissional, registrado no respectivo Conselho profissional, atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço com características semelhantes, objetivando a contratação, certidões ou atestados para fins de comprovar a capacidade operacional para executar serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, indicação de pessoal técnico contendo da qualificação de cada um, instalações e equipamentos para a execução do objeto, documento comprobatório de atendimento de requisitos previstos em lei especial, registro ou inscrição na respectiva entidade profissional, bem como a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto da licitação.

145. *"A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado".*

146. *"Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação"*.

147. Referente à Qualificação Técnica, a demandante solicita no item 6.3.3.1 e 6.3.3.2 "Cópia do **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** ou **Licença de Funcionamento**, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento anteriores. e a comprovação de que a empresa licitante possui **Autorização de Funcionamento (AFE),** expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto ofertado pela empresa no(s) determinado(s) lote(s) pretendido(s), conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União– DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

148. De início, interessa avaliar a Lei n° 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os "medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, **saneantes** domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos" (art. 1º - destacamos)

149. Segundo tal diploma normativo, "Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar ou expedir os produtos** de que trata o art. 1º **as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde** e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem" (art. 2º - destacamos).

150. Sobre a exigência de autorização de funcionamento (AFE), a Portaria RDC nº 16/2014, que, prevê:

> "Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
>
> Parágrafo único. **A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.**
>
> (...)
>
> Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
>
> I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
>
> II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
>
> III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
>
> IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
>
> V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde." (Destacamos.)

151. No que se refere ao item 7 **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Doc. id.**88069317; consta nos itens 7.1 ao 7.4.6 do Termo de Referência que Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**,** a contar da data de sua publicação, sendo possível a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, por igual período, desde que comprovado que os preços e as condições permanecem vantajosos. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

152. Já o item 8 trata-se da **EXECUÇÃO DO OBJETO** com a indicação do prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única e o item 8.2.1 com os devidos horários e locais de entrega dos materiais.

153. O Procedimento de **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,** estabelecido no Item 9, do Termo de Referência, Doc. Id.88068578; a demandante informa os procedimentos e não especificou quem serão designados agentes para acompanhar e fiscalizar o contrato.

154. A partir das definições das regras para a execução contratual, a Administração, enquanto contratante, deve dispor sobre a indicação de servidores para atuarem na fiscalização e gestão do contrato, sobre o procedimento para a comunicação entre as partes e o procedimento, técnicas e normas para as atividades de fiscalização e gestão contratuais, bem como sobre as sanções e a respectiva aplicação.

155. As partes da relação contratual devem cumprir todas as obrigações assumidas no contrato e, como precaução, a execução contratual deve ser acompanhada por Gestor e Fiscal representantes da Administração e designados pela autoridade competente, conforme dispõe os artigos 7, 117 e 140, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021..

156. O item 9.3, no Termo de Referência, dispõe, ainda, sobre as providências e o procedimento a serem adotados em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade durante a execução do contrato.

157. Cumpre salientar, que os servidores mencionados no item 9.2 devem ser designados pela autoridade competente, por termo próprio.

158. Sobre os **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, de acordo com o Item 10 do Termo de Referência, o pagamento ocorrerá através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, de forma eletrônica, via rede bancária no prazo de **30 (trinta) dias,** a partir do adimplemento contratual. Vale enfatizar que as condições de pagamento devem observar as disposições dos artigos 5º, §3º e 40, inciso XIV da Lei 8.666/93. Além disso, deve observar o Decreto Estadual nº. 45.035/2009, regularidade das Notas Fiscais que devem ser aprovadas pelo Gestor da relação jurídica e, ainda, a regularidade fiscal da fornecedora no banco de dados do CAGEF.

159. Sobre as **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**, estão previstas no Item 11 do Termo de Referência, que estabelece no Item 11.1 as obrigações específicas do Orgão Gerenciador, e no Item 11.2 as obrigações dos órgãos Participantes, no item 11.3 da Contratante, e por fim, o item 11.4 com as obrigações da contratada/beneficiária da ata de registro de preço.

160. Nesse contexto, sobreleva mencionar que tanto o Edital quanto o Termo de Referência no item 12, preveem as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** cabíveis e aplicáveis por infrações às normas e inadimplemento/inexecução contratual, que foram previstas de forma objetiva, suficiente e clara, juntamente com as hipóteses e o respectivo procedimento para aplicação.

161. E, por fim, a **ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO** no item 13 dispõe que "*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem preço mais alto, dentro do limite previamente apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Desse modo o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das proposta*"

162. Sobre a **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no item 14 disciplina que *"a indicação da(s) dotação(ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, uma vez que se trata de pregão para registro de preços, sendo que este procedimento auxiliar não obriga a Administração a contratar"*

163. A Constituição de 1988, em seu artigo 167, estabelece que *"são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual,* bem *como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".*

164. Nesse sentido, de acordo com o artigo 40, da Lei de Licitações, o planejamento das compras levará em consideração a expectativa de consumo anual e, entre outros, o princípio da responsabilidade fiscal, com base na comparação da despesa estimada e a despesa prevista no orçamento. *"Toda despesa somente poderá ser realizada se existir crédito orçamentário que a comporte, for ordenada pela autoridade competente, e for comprovada a existência de recursos financeiros".* (Artigo 6º, §3º, Decreto Estadual nº. 37.924/1996).

165. Do mesmo modo, *"nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa".* (Artigo 150, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.).

166. Do princípio da responsabilidade fiscal decorre o entendimento de que toda despesa pública deve ser realizada em obediência aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os dispositivos constitucionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, no Plano Plurianual. Além disso, a verificação da adequação orçamentária deve ser realizada desde o planejamento das contratações, que deve ser compatível com a Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, assim como determina o artigo 18 da Lei de Licitações, sendo que sempre que houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que configure aumento de despesas, o Ordenador de Despesas deve declarar que para as referidas despesas há adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

167. Entretanto, de acordo com o artigo 15, do Decreto Estadual nº. Decreto nº 48.779, de 23/02/2024, *"Art. 15 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*. Assim sendo, a Disponibilidade Orçamentária deverá ser comprovada no ato administrativo que optar pela contratação dos objetos registrados.

168. Verifica-se, desse modo, que o presente processo preenche os requisitos exigidos legalmente para a fase preparatória do certame. Cumpre ressaltar, que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

169. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Fundação, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da FHEMIG, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

IV – CONCLUSÃO

170. Ante todo o exposto, importa enfatizar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, desta forma, aqueles de natureza técnica, financeira e orçamentária. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

171. Portanto, a Consultoria Jurídica da Procuradoria da FHEMIG, **s.m.j**., conclui favoravelmente à aprovação da Minuta do Edital, Doc. Id 88068444 e do Termo de Referência e seus anexos, Doc. Id88068578; encaminhados para análise, para **""MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024","**, vez que mostram-se presentes os requisitos necessários, os quais seguem aprovados em seus aspectos jurídicos, desde que sejam atendidas as seguintes **RESSALVAS:**

A - O Edital, Doc id. 88068444 não menciona a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; e o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do Art. 82, IV e VII da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.;

B - Não consta no Edital, Doc. Id.88068444a hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Consta na Minuta da Ata, Doc Id. 88069317 item 6.2.3. Favor alinhar as informações.

C - Tanto no item 6.2.5.7 do Termo de Referência, Doc id**.** 88068578 quanto no item 10.8 do Edital Doc Id. 88068444 ***"As amostras deverão ser entregues no endereço Rod. Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte -MG, 31630-900 - Prédio Gerais, Setor de Protocolos"*** Contudo, o Decreto nº 48.820/2024, que autoriza em caráter excepcional o teletrabalho integral para os servidores em exercício na Cidade Administrativa, em razão da necessidade de interdição dos elevadores sociais e privativos dos edifícios Minas e Gerais. Orienta-se o setor a entrega das amostras em outro local da FHEMIG, ou os servidores poderão, também, em caráter excepcional, requerer ao titular do órgão de exercício autorização para cumprimento da jornada presencial, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em modelo próprio disponível no Sei!MG.

É o parecer à consideração superior.

Rafael Adriano Santos

OAB/MG 160.899

Masp 1.510.521-6

Aprovado em:

João Viana da Costa

Procurador Chefe

MASP 387445-0 - OAB/MG 55447

Referências:

FURTADO, Madeline Rocha; DOTTI, Marinês Restelatto. A fase preparatória da licitação e seu rito procedimental – Lei nº 14.133/2021, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 22 out. 2021. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 30 de abril de 2024

LEANDRO, Raphael Gabriel. O rito do pregão eletrônico de acordo com a Nova Lei de Licitações. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 set. 2023. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em:30 de abril de 2024

SILVA, Michelle Marry Marques. Artigo "O novo Sistema de Registro de Preços: 11 principais pontos para sua utilização" Disponível em https://www.novaleilicitacao.com.br/2023/04/14/o-novo-sistema-de-registro-de-precos-11-principais-pontos-para-sua-utilizacao/ Acesso em 01 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Adriano Santos**, **Advogado(a)**, em 17/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa**, **Procurador(a) Chefe**, em 17/05/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88492320** e o código CRC **35455D46**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EDITAL COM O QUE FOI CHANCELADO PELA PROCURADORIA DA FHEMIG

PROCESSO Nº 2270.01.0076490/2023-16

Declaro que o edital para **AQUISIÇÃO DE CATETERES (ID 88589346) -** foi inserido novamente no SEI após a chancela da Procuradoria da Fhemig (NOTA JURÍDICA 481 - ID 88492320) para o preenchimento da data do pregão.

Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer outras cláusulas da minuta-padrão chancelada, com exceção às ressalvas recomendadas na referida Nota Jurídica, às quais foram alteradas/justificadas, conforme se segue:

A - O Edital não menciona a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital...

Esta recomendação já constava no edital - Cláusulas 6.15 a 6.15.3 acrescentadas: O Termo de Referência constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir: Quantidade mínima a ser cotada em cada lote. A definição de preços: quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local do acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou por outros motivos justificados no processo. Na hipótese do item anterior, 6.15.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

A - ...e o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do Art. 82, IV e VII da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.;

Esta recomendação já constava no edital - "Item 18 – Da Formação do Cadastro Reserva: Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata."

B - Não consta no Edital a hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Consta na Minuta da Ata, Doc Id. 85318845 item 6.1.3. Favor alinhar as informações.

Esta recomendação já constava no edital: Cláusula 17 do edital - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR (ID 87599284) e Cláusula 5 ARP - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (ID 87925216): Cláusulas atualizadas em conformidade com o edital lançado pela SEPLAG, que apesar de não se tratar de minuta padronizada, trata-se de recomendação pela Subsecretaria de Compras Públicas - SUBCOMP, para a celeridade tanto para as unidades de compras, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente a jurídica.

C - Tanto no item 6.2.5.7 do Termo de Referência, Doc id**.** 88068578 quanto no item 10.8 do Edital Doc Id. 88068444 ***"As amostras deverão ser entregues no endereço Rod. Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte -MG, 31630-900 - Prédio Gerais, Setor de Protocolos"*** Contudo, o Decreto nº 48.820/2024, que autoriza em caráter excepcional o teletrabalho integral para os servidores em exercício na Cidade Administrativa, em razão da necessidade de interdição dos elevadores sociais e privativos dos edifícios Minas e Gerais. Orienta-se o setor a entrega das amostras em outro local da FHEMIG, ou os servidores poderão, também, em caráter excepcional, requerer ao titular do órgão de exercício autorização para cumprimento da jornada presencial, mediante assinatura de termo de responsabilidade, em modelo próprio disponível no Sei!MG.

Recomendação atendida, conforme item 10.8 do edital e item 6.2.7 do Anexo I - Termo de Referência: "As amostras deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada pelo pregoeiro, dentre aquelas elencadas no Item 8.2.1.1 do Termo de Referência e que se situem no município de Belo Horizonte, sendo elegida aquela que possuir equipe técnica mais especializada para análise do item. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Unidade Hospitalar, durante o horário comercial, no prazo limite de 17:00h, sob pena de desclassificação; o fornecedor assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, extravio ou fatos de terceiros.".

Maria Célia Andrade Camponez

Gerência de Licitações e Contratos da DPGF

MASP 1215629-5

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Gerente**, em 23/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88937937** e o código CRC **0D1C016E**.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento de MARIA APARECIDA PEDROSA, CPF **3.035.016-**, do município de OLIVEIRA/MG, para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos dos serviços de saúde credenciados do Instituto, no valor global estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 122 039 2 012 0001 339036 0 50 1 e 2011 10 122 039 2 012 0001 339013 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 20.305.447/0001-86, do município de BARROSO/MG, para prestação de serviços hospitalares para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 49 1; 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 50 1; 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 60 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) ANA CLAUDIA DE FATIMA MENDES **0798906**, CNPJ 35.822.032/0001-57, do município de UBERLANDIA/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 039 4 074 0001 339039 29 0 49 1; 2011 10 302 039 4 074 0001 339039 29 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) SERVCOR LTDA, CNPJ 04.202.712/0001-44, do município de BELO HORIZONTE/MG, para prestação de serviços hospitalares para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 49 1; 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 50 1; 2011 10 302 039 4 073 0001 339039 0 60 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento de ELISANGELA DE SÁ MORAIS, CPF **6.378.126-**, do município de BELO HORIZONTE/MG, para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos dos serviços de saúde credenciados do Instituto, no valor global estimado de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 122 039 2 012 0001 339036 0 50 1 e 2011 10 122 039 2 012 0001 339013 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento de RAQUEL TORRES GOMES, CPF **7.764.496-**, do município de ALMENARA/MG, para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos dos serviços de saúde credenciados do Instituto, no valor global estimado de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 122 039 2 012 0001 339036 0 50 1 e 2011 10 122 039 2 012 0001 339013 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25,caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento de LEONARDO VASCONCELOS MORAES GONÇALVES, CPF **5.924.207-**, do município de ITAUNA/MG, para prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos procedimentos técnicos dos serviços de saúde credenciados do Instituto, no valor global estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 122 039 2 012 0001 339036 0 50 1 e 2011 10 122 039 2 012 0001 339013 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las. Documento assinado eletronicamente por Aline Alves Peron, Diretora, em 20/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

30 cm -20 1955351 - 1

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO
Edital nº 19/2024. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2002. LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2020. ART. 160 DO CTN; ART. 39 §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964; ART. 2º § 5º DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980; ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 226 DA LEI 6.763/1975. Notificado: JANE KENIA PEREIRA SANTOS. Período: Fevereiro/2019 a Janeiro/2021. Valor apurado: R$ 21.453,52 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). O IPSEMG, por meio do presente edital, notifica JANE KENIA PEREIRA SANTOS, por se encontrar em local incerto e não sabido, do débito de sua responsabilidade referente ao não recolhimento de Contribuição Previdenciária durante período de licença, relativo ao período informado, e não restituído até a presente data ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP/MG. O débito em questão foi corrigido nos termos da legislação vigente em conformidade com o que dispõe o art. 226 da Lei n.º 6.763/75 do Estado de Minas Gerais, que determina a adoção dos mesmos critérios utilizados na correção dos débitos fiscais federais, conforme planilha de memória de cálculo à disposição do interessado no Departamento de Arrecadação - Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais. Fica, portanto, V.S.ª, notificado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do valor em favor do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP/MG, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual visado pela autarquia ou, em igual prazo, firmar ajuste para o parcelamento do mesmo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, no mesmo prazo, impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Havendo impugnação, esta deverá ser endereçada à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSEMG, com menção ao Edital nº 19/2024, podendo ser protocolizada no Protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais - 4º Andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-901 ou encaminhada ao e-mail: dearc@ipsemg.mg.gov.br. A falta do pagamento, do parcelamento ou da impugnação no prazo citado, bem como a decisão denegatória de recurso em instância final, importará no encaminhamento do crédito para inscrição em dívida ativa, conforme determinam as normas vigentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital e publicado na Imprensa Oficial.
Áurea Vieira Gomes de Alcântara
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

9 cm -20 1955249 - 1

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO
Edital nº 17/2024. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2020, ART. 160 DO CTN; ART. 39 §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964; ART. 2º § 5º DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980; ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 226 DA LEI 6.763/1975. Notificado: JURANDY TEIXEIRA TRINDADE. Período: Janeiro/2008 a Abril/2010 e Junho/2010 a Outubro/2011. Valor apurado: R$ 11.513,78 (onze mil quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos). O IPSEMG, por meio do presente edital, notifica JURANDY TEIXEIRA TRINDADE, por se encontrar em local incerto e não sabido, do débito de sua responsabilidade referente ao não recolhimento de Contribuição Previdenciária durante período de licença, relativo ao período informado, e não restituído até a presente data ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP/MG. O débito em questão foi corrigido nos termos da legislação vigente em conformidade com o que dispõe o art. 226 da Lei n.º 6.763/75 do Estado de Minas Gerais, que determina a adoção dos mesmos critérios utilizados na correção dos débitos fiscais federais, conforme planilha de memória de cálculo à disposição do interessado no Departamento de Arrecadação - Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais. Fica, portanto, V.S.ª, notificado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do valor em favor do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP/MG, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual visado pela autarquia ou, em igual prazo, firmar ajuste para o parcelamento do mesmo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, no mesmo prazo, impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Havendo impugnação, esta deverá ser endereçada à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSEMG, com menção ao Edital nº 17/2024, podendo ser protocolizada no Protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais - 4º Andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-901 ou encaminhada ao e-mail: dearc@ipsemg.mg.gov.br. A falta do pagamento, do parcelamento ou da impugnação no prazo citado, bem como a decisão denegatória de recurso em instância final, importará no encaminhamento do crédito para inscrição em dívida ativa, conforme determinam as normas vigentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital e publicado na Imprensa Oficial.
Áurea Vieira Gomes de Alcântara
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças.

9 cm -20 1955253 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO
Procedimento Licitatório nº 004/2024 – Processo Portal de Compras Nº 007/2024 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza (pulverizador, flange, disco para enceradeira, pano multiuso). Empresas Adjudicatárias: Empreendimento Comercial SAARA Ltda. (CNPJ: 00.944.944/0001-17): Lote 02, valor global: R$ 24.706,52 e BRASIL Distribuidora de Embalagens Ltda. (CNPJ: 29.534.570/0001-43) Lote 05 valor global: R$ 39.366,63; Lote 06 valor global: R$ 13.120,47; Lote 07 valor global: R$65.962,68; Lote 08 valor global: R$21.987,56; Lote 09 valor global: R$50.260,98; Lote 10 valor global: R$16.751,94; Lote 11 valor global: R$60.745,86 e Lote 12 valor global: R$20.248,62. Lotes 01 e 04: Fracassados. Lote 03: Deserto.

3 cm -20 1955617 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 018/2022 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. Objeto: prorrogar a vigência do referido instrumento até 31de março de 2025. Assinatura: 20/06/2024. Signatários:Fabio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) e Pedro Bruno Barros de Souza (SecretáriodeEstado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

2 cm -20 1955723 - 1

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Termo de Doação Eletrônico Nº 5350/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0010755/2023-25. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatario (a): Município de São José da Barra. Objeto: 1 (uma) Bomba costal motorizada. Valor total da doação: R$ 2.209,14. Data de Assinatura: 20/06/2024.
Termo de Doação Eletrônico Nº 5349/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0103734/2023-49. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Delta. Objeto: 1 (uma) Bomba costal motorizada. Valor total da doação: R$ 1.537,09. Data de Assinatura: 20/06/2024.
Termo de Doação Eletrônico Nº 5298/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0056883/2024-46. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatario (a): Município de Capitão Andrade. Objeto: 1 (uma) Bomba costal motorizada. Valor total da doação: R$ 2.209,14. Data de Assinatura: 20/06/2024.

4 cm -20 1955699 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR DVMC.SVS.N. 16/2024 - 1320.01.0059011 2024-14
Considerando o disposto nas Portarias SVS/MS 344/1998 e Portaria SVS/MS 06/1999, suspendemos o aviamento das Notificações de Receita A de numeração 039650 até 040150, emitidas pelo profissional N.M.A.A ou instituição Pegasus Editora Gráfica Ltda. R. Tapira, 1002, Renascença, Belo Horizonte/MG, com suspeita de falsificação, considerando o Boletim de Ocorrência número 2024-018628121-001, emitido em 23/04/2024., bem como a dispensação de medicamentos com base nestas Notificações de Receita.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.
Alessandro de Souza Melo
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

3 cm -20 1955573 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR
A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVMC. SVS. n. 14/2024 - 1320.01.0077330/2024-04, por meio da qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, do produto Hidratante Facial, Hidratação Intensiva para peles secas, marca UREALUX, lote 22A59, data de fabricação: 01/08/2022. data de validade: 01/08/2025, fabricado por Uberpharma Ciência e Tecnologia Farmacêutica Ltda., CNPJ: 10.273.164/0001-46, localizada na Avenida Visconde de Mauá nº. 145, Nossa Senhora das Graças, Uberlândia, MG, CEP: 38.402-015, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em Laudo de Análise nº 192.IP/0 2024 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC), cujo resultado mostrou-se INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de determinação de pH por apresentar valor acima do limite (pH = 8,1), em desacordo com a documentação técnica enviada pela ANVISA, sendo o valor de referência entre 5,8 a 6,8. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.
Alessandro de Souza Melo
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

6 cm -20 1955287 - 1

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO
Extrato do Termo de Convênio nº. 1321000666/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a Construção de Unidade Básica de Saúde Modelo Padrão SES em Alvenaria - bairro Santo Antônio no valor total de R$ 2.122.130,68 (dois milhões, cento e vinte e dois mil cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), sendo R$2.028.982,97 (dois milhões, vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE, sob dotação orçamentária nº 4291.10.301.060.4127.0001 444042 10.1 e R$93.147,71 (noventa e três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, sob dotação orçamentária nº 10.301.0008.1.127.449051. Assinatura: 20/06/2024. Vigência: 365 dias. Gestores do convênio: Diretoria de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária à Saúde / Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia. Signatários: Leonardo Petrus (Subsecretário de Gestão e Finanças) e Raimundo Nonato Cardoso (Prefeito Municipal de Viçosa).

4 cm -20 1955740 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

ATO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
Pelo presente ato de reconhecimento de despesa, tendo em vista o teor da Nota Técnica DGI/NZL nº 03/2024 e Solicitação de Pagamento, fica reconhecida a despesa referente ao fornecimento efetivado pelaempresaDistribuidora de Águas Minerais BH Ltda - EPP, sem cobertura contratual, Nota Fiscal nº 31645, emitida em 15.03.2024,que perfaz o montante deR$ 6.048,00, devendo este ato ser publicado no órgão oficial de divulgação. Fundamentação Legal: Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21.
Diogo Vidal Mota
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

3 cm -20 1955596 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico 2320310.109/2024, SEI 2320.01.0013038/2023-84, para aquisição de reagentes para testes de coagulação com sistema analítico em comodato. Sessão em 04/07/2024 às 9 horas.
Pregão eletrônico 2320310.124/2024, SEI 2320.01.0002049/2024-61, para subscrições de licenças do software Adobe Creative Cloud. Sessão em 15/07/2024 às 9 horas.
Pregão eletrônico 2320310.033/2024, SEI 2320.01.0004823/2023-50, para aquisição de equipamentos para videoconferência. Sessão em 18/07/2024 as 9 horas.
Pregão eletrônico 2320310.115/2024, SEI 2320.01.0002991/2024-41, para subscrição de licenças software autodesk autocad. Sessão em 18/07/2024 às 9 horas. Propostas comerciais poderão ser cadastradas no site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Edital disponível no mesmo site e no www.hemominas.mg.gov.br.

4 cm -20 1955605 - 1

Fundação Ezequiel Dias - Funed

AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 2261032 059/2024, objeto: Compra de ampolas para injetáveis de 10ml - produção de soros. A sessão pública terá início em 03/07/2024, às 09:00 horas. As propostas comerciais serão recebidas no sistema eletrônico até as 08:59 do mesmo dia.
Pregão Eletrônico 2261032 066/2024, objeto: Compra de equipamento: sistema de cromatografia líquida. A sessão pública terá início em 05/07/2024, às 09:00 horas. As propostas comerciais serão recebidas no sistema eletrônico até as 08:59 do mesmo dia.

2 cm -20 1955494 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9250282/2020. Pregão Eletrônico nº 66/2020. Processo SEI nº 2260.01.0000788/2020-57. Objeto: Renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativa consubstanciada na Solicitação de Aditivos de Contratos, cujos termos inicial e final datam, respectivamente, de 24/06/2024 a 23/06/2025, cujo valor inicial corresponde a R$192.131,03 (cento e noventa e dois mil cento e trinta e um reais e três centavos). Reajuste de 4,5063773%, pelo IPCA, correspondente a R$8.658,14 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), a partir de 24/06/2024. Supressão de 11,3154%, correspondente a R$ 22.720,11 (vinte e dois mil setecentos e vinte reais e onze centavos), a partir de 24/06/2024; Perfazendo novo valor contratado de R$178.069,06 (cento e setenta e oito mil sessenta e nove reais e seis centavos), conforme justificativa consubstanciada no Memorando nº 33 - FUNED/SC e na ERRATA nº 3 - FUNED/SC. Contratante: Fundação Ezequiel Dias/ Funed. Contratada: Wegh Assessoria e Logística Internacional Ltda. -EPP. Assinatura: 19/06/2024. Glauco de Carvalho Pereira - Diretor do Instituto Octávio Magalhães/Funed. Robson Cavalcante da Silva - Diretor Industrial/Funed. Irene Albernaz Arantes - Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/Funed.

5 cm -20 1955392 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG
PROCESSO Nº 2270.01.0001671/2021-13
Espécie: Sétimo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 9286113 firmado entre a FHEMIG/CAMG e o SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses. Vigência: 17/07/2024 e término em 16/07/2025.Valor: R$733.659,36 (Valor Global).Dotações Orçamentárias: 2271.10.302.019.4030-0001. Natureza de Despesa: 3390 3962 - Fonte: 10.1.Número do Processo: 18/2021 Modalidade: PREL.Data de Assinatura: 20/06/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0001671/2021-13
Espécie: Sétimo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 9286211/ 9286109 firmado entre a FHEMIG/CAMG e o VIGI & SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses; alterar o valor contratual em decorrência de acréscimo. Vigência: 17/07/2024 e término em 16/07/2025.Valor: R$650.004,68 (Valor Global).Dotações Orçamentárias: 2271.10.122.705.2500-0001;2271.10.302.019.4030-0001;2271.10.302.019.4031-0001;2271.10.302.019.4032-0001;2271.10.302.019.4034-0001; 2271.10.302.019.4035-0001;2271.10.302.019.4036-0001.Natureza de Despesa: 3390 3962 - Fonte: 10.1.Número do Processo: 18/2021 Modalidade: PREL.Data de Assinatura: 20/06/2024

7 cm -20 1955627 - 1

PROCESSO Nº: 2270.01.0019357/2024-13
Espécie: Contrato Nº 9430178 firmado entre a FHEMIG/CAMG e o TECNOGOV COMERCIAL LTDA.Objeto: aquisição de impressora de etiqueta e leitores óptico para código de barras.Valor: R$121.800,00 (Valor Global).Dotações Orçamentárias: 2271.10.302.19.4031.0001 e 2271.10.302.19.4034.0001.Fonte: 10.1.Número do Processo: 28/2024 Modalidade: PREL.Data de Assinatura: 20/06/2024

7 cm -20 1955627 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Maternidade Odete Valadares/FHEMIG comunica ADIAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0516013 303/2024 cujo objeto é a Contratação da Prestação De Serviços Especializados De Gestão E Operação Logística De Insumos Da Saúde, Ficando Sob A Responsabilidade Da Contratada Equipar E Mobiliar As Áreas Destinadas À Prestação Dos Serviços Contratados, cuja abertura estava prevista para o dia21/06/2024, às 09:00hs, em virtude dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, sendo que novo dia e horário serão definidos para a sua realização no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: mov.compras@fhemig.mg.gov.br. Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

3 cm -20 1955293 - 1

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REGULAMENTO Nº 121.2024
A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação temporária de profissionais para prestar serviços técnicos e/ou especializados na área de saúde no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência – (Hospital João XXIII – HJXXIII, Hospital Infantil João Paulo II – HIJPII, Hospital Maria Amélia Lins – HMAL), conforme edital disponível no sítio eletrônico oficial da FHEMIG: www.fhemig.mg.gov.br. Inscrição: a partir das 09h00min do dia 24/06/2024 até às 17h00min do dia 28/06/2024 (horário de Brasília), exclusivamente no sitio eletrônico oficial da FHEMIG www.fhemig.mg.gov.br. Público alvo: Médico Anestesiologista -12hs, Médico Anestesiologista - 24hs, Médico Cirurgião de Mão – 24hs, Médico Cirurgião Pediátrico – 24hs, Médico Cirurgião Plástico – 24hs, Médico Clínico – atuação em Clínica Médica – 24hs, Médico em Medicina de Emergência – 24hs, Médico Especialista (atuação na Coordenação Médica) – 24hs, Médico Especialista - atuação na Toxicologia (Especialidades: Clínica Médica, Medicina de Emergência, Terapia Intensiva adulto, Cardiologia, Anestesiologia, Nefrologia e Toxicologia Médica) – 12hs, Médico Especialista - atuação na Toxicologia (Especialidades: Clínica Médica, Medicina de Emergência, Terapia Intensiva adulto, Cardiologia, Anestesiologia, Nefrologia e Toxicologia Médica) – 24hs, Médico Especialista (qualquer especialidade) para atuar no faturamento – 24hs, Médico Especialista (Especialidades: Médico em Medicina de Emergência ou Médico Clínico ou Cirurgião Geral) para atuar na Urgência e Emergência – 24hs, Médico Especialista – atuação no CTI (Especialidades: Clínica Médica, Medicina Intensiva, Anestesiologia e Cirurgia Geral) – 12hs, Médico Especialista – atuação no CTI (Especialidades: Clínica Médica, Medicina Intensiva, Anestesiologia e Cirurgia Geral) – 24hs, Médico Generalista (atuação em Clínica Médica) – 12hs, Médico Generalista (atuação em Clínica Médica) – 24hs, Médico Generalista (atuação em CTI) – 24hs, Médico Generalista (atuação em Pediatria) – 12hs, Médico Generalista (atuação em Radiologia) – 12hs, Médico Intensivista (atuação em CTI) – 24hs, Médico Neurocirurgião – 12hs, Médico Neurocirurgião – 24hs, Médico Neurologista (atuação em Neurofisiologia) – 12hs, Médico Neurologista (atuação em Neurofisiologia) – 24hs, Médico Oftalmologista – 24hs, Médico Ortopedista e Traumatologista – 12hs, Médico Ortopedista e Traumatologista – 24hs, Médico Ortopedista e Traumatologista (Reconstrução Óssea) – 24hs, Médico Otorrinolaringologista – 24hs, Médico Pediatra – 12hs, Médico Pediatra – 24hs, Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem – 12hs, Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem – 24hs. Etapas de seleção: Análise curricular e Entrevista. Período de vigência do PSS: 12 meses, prorrogáveis por igual período contados a partir de sua homologação.
Marina Emediato Lara Cavalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

11 cm -20 1955254 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO/ COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA/FHEMIG
Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9315133 firmado entre a FHEMIG/HRBJA e a empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI. Objeto: Acréscimo de 25% nos itens 1 e 2, representando 22,20% no valor total. Valor: R$240.228,95 (total estimado). Número do Processo: 0525005 257/2021. Modalidade: PE. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4034.0001, Objeto de gasto: 339039-98; IAG 0; F 10.1 Data de Assinatura: 19/06/2024.

3 cm -20 1955226 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Administração Central da FHEMIG torna público o adiamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CATETERES 2024 – Planejamento nº 94/2024, Pregão nº 94 2024, marcado para o dia 10/06/2024, às 09:00h, passará para o dia 08/07/2024, às 09:00 h. Informamos que todos os licitantes deverão enviar novamente as propostas em face da retirada do pregão para contagem de novo prazo. Edital: www.compras.mg.gov.br. BH, 20/06/2024.

2 cm -20 1955275 - 1

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA
A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG, no uso de suas competências, consoante o disposto no Decreto 47.066, de 20 de outubro de 2016, regulamentado pela Resolução SECCRI nº 37, de 4 de dezembro de 2018, avisa aos interessados que se encontra aberta a Consulta Pública nº 41 , referente a Avaliação do Termo de Referência/ Anexos para contratação de serviços de gestão dos laboratórios das unidades assistenciais MOV, HEM,HAC, HJK-FHEMIG, iniciando-se o período de recebimento das contribuições às 08:00 horas do dia 26/06/2024 e finalizando às 18:00 horas do dia 15/07/2024. Maiores informações podem ser encontradas nos sítios http://www.consultapublica.mg.gov.br e https://www.fhemig.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 20 de junho de 2024
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

4 cm -20 1955329 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO/ COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA/FHEMIG
Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0390973 firmado entre a FHEMIG/HRBJA e a empresa PRO-RENAL CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses. Valor: R$ 1.533.571,72 (total estimado). Vigência: 08/08/24 a 07/08/25. Número do Processo: 0525005 103/2023. Modalidade: PE. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4034.0001, Objeto de gasto: 339039-98; IAG 0; F 10.1 Data de Assinatura: 19/06/2024.

3 cm -20 1955224 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202406210229300147.